PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 21/09/2016 17:53:51
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de setembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 21/09/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5827

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 4205

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 3 de outubro de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001269-6
IMPETRANTE: CUCA-COLÉGIO EDUCACIONAL E CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO: DR. HEGLEY DA SILVA MIRANDA SALAZAR - OAB/RR 935
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001279-5
IMPETRANTE: EDMILSON QUEIROZ DE MATOS
DEFENSORA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 2082, do dia 09.09.2016, publicada no DJE nº 5819 de 12.09.2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Dr. ERICK CAVALCANTI
Juiz Convocado

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
SIL+JucrMn/U3hYt/bHMb+UNnhc=
SICOJURR - 00053767

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 14, de 6 de abril de 2016, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 14, de 6 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os servidores ocupantes das funções de confiança TJ/FC-1, TJ/FC-2 e TJ/FC-3 não fazem jus à gratificação de que trata o 'caput' deste artigo."(AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Dr. ERICK CAVALCANTI
Juiz Convocado

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Convocado

Dr.ª MARIA APARECIDA CURY
Juíza Convocado

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e aprimoramento de seus serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao “caput” do artigo 33 e ao artigo 39 ambos da Resolução nº. 005, de 05 de fevereiro de 2014, do Tribunal Pleno, conforme a seguir:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

SIL+JucrMn/U3hYt/bHMb+UNnhc=

"Art. 33. O Presidente deste Tribunal fará publicar no Diário de Justiça Eletrônico o edital informando a eliminação de autos dos processos arquivados, em conformidade com a TTDU, consignando um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital para o atendimento a possíveis solicitações de documentos ou processos pelas suas partes."

"Art. 39. Os processos judiciais arquivados, com possibilidade de transferência do arquivo corrente para o arquivo intermediário, nos termos do art. 24 e seguintes, que estejam sob a guarda das Unidades Judiciais do interior do Estado ou em unidades judiciais descentralizadas deverão ser removidos para o Arquivo Central da capital."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Dr. ERICK CAVALCANTI
Juiz Convocado

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Convocado

Dr.ª MARIA APARECIDA CURY
Juíza Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.002744-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª RÉ: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR-GERAL DA ALERR/RR: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA - OAB/RR 180-B E OUTRA
2ª RÉ: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ART. 18, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 1005/2015. CONTINGENCIAMENTO IMPOSTO PELO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. AÇÃO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade do art. 18, §§ 1º e 2º da lei nº 1005/2015, nos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
SIL+JucrMn/U3hYt/bHMb+UNnhc=
SICOJURR - 00053767

termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Ricardo Oliveira, Vice-Presidente, Tânia Vasconcelos, Corregedora-Geral, Mauro Campello, Cristóvão Súter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Cavalcanti. Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 21 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000953-6
AGRAVANTE: REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES - OAB/RR 577
1ª AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A
2º AGRAVADO: PEDRO MACHADO GUEIROS - OAB/MT 17.031
ADVOGADOS: DRª FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA - OAB/RR 855 E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Ao i. representante ministerial com atuação no segundo grau para se manifestar no prazo de lei.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY – Relatora

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.001480-9
SUSCITANTE: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY
SUSCITADO: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 16 001480-9

1. Ouça-se o Exmo. Desembargador Suscitado (CPC: art. 954, par.ún.);

2. Com ou sem informações, ouça-se o d. Ministério Público (CPC: art. 956);

3. Após, conclusos.

4. Intime-se. Publique-se.

Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
SIL+JucrMn/U3hYt/bHMb+UNnhc=
SICOJURR - 00053767

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.094241-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIVINO PAULO DIAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.000801-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RONNAN SOARES ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001271-2 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CINGLEI PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000416-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - OAB/RR 275 P - FISCAL
APELADAS: ILZA PRINTES DA SILVA E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001231-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS - OAB/RR 328 P - FISCAL
APELADOS: J SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR 223 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000821-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
APELADO: EDUARDO DE LIMA SANTOS
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO - OAB/RR 668 N
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802456-1 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

APELANTE: KÁTIA CILENE ARAÚJO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO - OAB/RR 288 A
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287 N
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800986-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
APELADA: REJANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.903513-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: PATRICIA A DA CONCEIÇAO - ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901343-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: M O V MARQUES - ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901363-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADO: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901051-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: VALTERNO RIBEIRO REIS - ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800506-6 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ELIZANGELA ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.801111-4 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: MARIA DO SOCORRO CRUZ MELO
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800231-2 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR JAIME GUZZO JUNIOR - OAB/RR 330 B
APELADA: MARIA APARECIDA CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: DR REGINALDO RUBENS MAGALHÃES DA SILVA - OAB/RR 1088 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813599-5 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES - OAB/RR 591 P
APELADO: JOAO BATISTA GUIMARAES LIMA
ADVOGADOS: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA - OAB/RR 484 N E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800966-2 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800671-9 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR JAIME GUZZO JUNIOR - OAB/RR 330 B
APELADO: JOSÉ HILSO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ANNA ELIZE FENOLL MARAL - OAB/RR 455 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.912836-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTA
ADVOGADO: DR ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO - OAB/RR 185 N
APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR 114 A E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.803746-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE - OAB/RR 960 N
APELADO: WILMAR PARENTE BARROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.063006-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR GUSTAVO AMATO PESSINI - OAB/RR 354 A
APELADO: ANTONIO GUALBERTO DA CONCEIÇÃO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813976-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA - OAB/RR 456 A
APELADA: ZULEIDE DA SILVA MARTINS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911839-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A E OUTROS
APELADA: JAMILA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA - OAB/RR 317 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.821981-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SAFRA
ADVOGADO: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A
APELADO: GENILSON LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.816161-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
EMBARGADA: JARLENE SILVA NASCIMENTO ALCOBAÇA
ADVOGADOS: DR JOHON EMERSON DE SOUZA CAMILO - OAB/RR 1376 - E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727420-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO TRIÂNGULO S.A
ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO - OAB/RR 332 B
APELADOS: D F C SARAIVA - ME E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002595-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADOS: DR JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314 E OUTROS
AGRAVADO: WELLINGTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DR MARCELO MARTINS RODRIGUES - OAB/RR 473
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837246-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: I. M. DE S. A.
ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI - OAB/RR 171 B
APELADOS: L. H. L. DE S. E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.805629-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464 P
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR 114 A E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.838134-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: I. V. DE S. C. S. L.
ADVOGADA: DRª SUELY ALMEIDA - OAB/RR 42 N
APELADO: R. DA S. L. S.
ADVOGADA: DRª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA - OAB/RR 172 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.828541-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
APELADO: MANOEL DE SOUSA
ADVOGADOS: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO - OAB/RR 748 N E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.820166-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
APELADO: DEYVISON MOTA TELES
ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO - OAB/RR 210 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.13.701521-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JEFERSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: DR ALESSANDRO ANDRADE LIMA - OAB/RR 677

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATTO PISSINI - OAB/RR 354 A
2º APELADO: MUNICÍPIO DO CANTÁ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª ANA CLECIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA - OAB/RR 799 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS – RELAÇÃO DE CONSUMO QUE NÃO IMPORTA EM DESONERAR A PARTE AUTORA DA COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.127461-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - OAB/RR 275 P
APELADO: ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO – MOTIVAÇÃO GENÉRICA E DESVINCULADA DO CASO CONCRETO – NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO – CPC, ART. 489, §1º, III – EFEITO DESOBSTRUTIVO – CPC, ART. 1.013, §3º, IV – ADMISSIBILIDADE – INÉRCIA DO APELANTE – DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS – CTN, ART. 174 – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Em demandas repetitivas, a sentença, mesmo que padronizada, deve analisar os fatos articulados, as provas dos autos e as alegações das partes.
2. É nula, por falta de fundamentação, a sentença genérica, que invoca motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão (CPC, art. 489, §1º, III).
3. Atribui-se efeito desobstrutivo à apelação quando a sentença proferida em execução fiscal reconhece a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0047.15.800333-6 - BOA VISTA/RR1
APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR JAIME GUZZO JUNIOR - OAB/RR 330 B
APELADO: ROSILENE SILVA MACHADO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ANNA ELIZA FENOLL AMARAL - OAB/RR 455 A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – REJEIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – VAGA DESTINADA A DEFICIENTE FÍSICO – DEFICIÊNCIA AUDITIVA BILATERAL – COMPROVAÇÃO – DIREITO À NOMEAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Desa. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.11.703814-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR SANDRO BUENO DOS SANTOS - OAB/RR 325 B
APELADO: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178
RELATOR: DES. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO – CÁLCULO DA CONTADORIA – VALOR INFERIOR AO APONTADO NOS EMBARGOS – UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS ALEGADOS NOS EMBARGOS – SENTENÇA QUE HOMOLOGA O CÁLCULO E REJEITA OS EMBARGOS – REFORMA E INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.15.800530-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIANO BORGES CABRAL
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299 B

Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

APELADO: O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTIAGO - OAB/RR 987 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL APÓS A CONTESTAÇÃO – FALTA DE APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO – SENTENÇA CITRA PETITA – EFEITO DESOBSTRUTIVO – INVIABILIDADE NO CASO CONCRETO – SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.101815-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS - OAB/RR 328 P
APELADA: FERNANDES & PAIXÃO LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – NUMERAÇÃO DOS AUTOS, NOME DAS PARTES E DATA DE CITAÇÃO RELATIVOS A OUTRO PROCESSO – NULIDADE – ART. 458, I, DO CPC/73 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0090.12.700195-7 - boa vista/rr
APELANTE: MARCIO DEIVID LIMA DE SOUSA
ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA - OAB/RR 315 B
APELADO: MUNICÍPIO DE NORMANDIA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

APELAÇÃO CÍVEL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – SERVIDOR ESTATUTÁRIO E TEMPORÁRIO – REGIMES JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS DE NATUREZAS DIVERSAS – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – SÚMULA VINCULANTE Nº 37 – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 000.16.000969-2 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPARECIMENTO EM JUÍZO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 9.º DA LEI 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade e em sintonia com parecer Ministerial, declarar competente o juízo suscitado, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Fernandes da Silva votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 15 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.15.002587-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB/PA 18.696 A
AGRAVADOS: ANA JESSICA ROSSI E OUTROS
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO - PRETENSÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA FIRMADA À ASSOCIAÇÃO PELOS EXEQUENTES - ILEGITIMIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO
1. Nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, "somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva" (RE 573232, Tribunal Pleno, Repercussão Geral, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Marco Aurélio - p.: 19/09/2014).

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

2. Não constando dos autos referida autorização individual expressa, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade dos agravados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, reconhecer a ilegitimidade dos agravados, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Fernandes da Silva votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 15 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814154-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DLAUDEVANIA JOSE DE MELO
ADVOGADO: DR RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA - OAB/RR 1134 N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Apelação Cível nº 0010.15.814154-8

DESPACHO

Trata-se o presente feito de recurso de apelação interposto pela autora, DLAUDEVANIA JOSE DE MELO;
Compulsando os autos, verifico que dele consta certidão sobre intempestividade do presente recurso;
Assim, em atendimento ao princípio do contraditório efetivo e da proibição de surpresa, com base no art. 10, NCPC, determino a intimação do Recorrente para manifestar-se sobre o teor da certidão de E.P.21.1.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001022-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADA: DRª THIANE RANGEL CATÃO - OAB/RR 1550
RELATORA: DES.ª ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, intime-se o Ministério Público Estadual para, querendo, apresentar contrarrazões;
II - Após o transcurso do prazo legal, com ou sem resposta da parte Recorrida, encaminhem-se os autos ao STJ;
III - Publique-se.
Boa Vista, 15 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819202-3 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=
SICOJURR - 00053771

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A
APELADA: ANA LUIZA CAMELO DA SILVA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 0010.14.819202-3

DESPACHO

1. Verifico que os Embargos de Declaração juntados às fls. 20/22 são os mesmos já apreciados nas fls. 16/18;
2. Desse modo, como ja houve o julgamento do recurso, exauriu-se a competência deste Relator;
3. Portanto, após certificado o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 18, dê-se as baixas necessárias;
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001445-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE - OAB/RR 937 N
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;
II - Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001408-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WELTON SILVA CARVALHO
ADVOGADO: DR JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS - OAB/RR 1105 N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos .º 000.16.001408-0
I - Não consta dos autos pedido expresso de liminar;
II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões.
Boa Vista, 6 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001404-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JEOVANE SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: DR JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS - OAB/RR 1105 N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos .º 000.16.001404-9
I - Não consta dos autos pedido expresso de liminar;
II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões.

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

Boa Vista, 6 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724304-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GUALTER SILVA DE MACEDO
ADVOGADO: DR LUCAS VANDERLEY ROSADO - OAB/RR661 N
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/RR 375 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. n. 010.12.724304-5

1. Trata-se de apelação interposta no bojo de ação de busca e apreensão que tem como objeto da lide um automóvel MARCA/MODELO: TOYOTA/HILUX, em que o Devedor ora Apelante purgou a mora, juntando comprovante de pagamento no valor de R$18.398,07 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos);
2. Verifico que o Apelante requereu, em preliminar de recurso, os benefícios da Justiça Gratuita, alegando não ter condições financeiras de arcar com as custas processuais, razão pela qual deixou de recolher o respectivo preparo, pressuposto de admissibilidade recursal;
3. Todavia, em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita;
4. Portanto, determino a intimação da parte Apelante para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, em 16 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713041-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA - OAB/RR 317 A
EMBARGADO: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA
ADVOGADA: DRª ROBERTA LEITE FERNANDES - OAB/SP 168438 N E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.834408-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA: DRª DÉBORA FERNANDES DE SOUZA MENDES - OAB/PB 15840 N
APELADO: JOSÉ LIMA SANTOS
ADVOGADA: DRª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA - OAB/RR 172 B
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Em atenção ao art. 10 do NCPC, intime-se a parte apelante acerca da preliminar levantada nas contrarrazões apresentada pelo apelado no EP n°. 29 do feito virtual.

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

Após, com ou sem a manifestação, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 15 de setembro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY – Relatora

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000974-2 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROGÉRIO CABRAL DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADA: DRª THIANE R. CATÃO DOS SANTOS - OAB/RR 1550
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, intime-se o Ministério Público Estadual para, querendo, apresentar contrarrazões;
II - Após o transcurso do prazo legal, com ou sem resposta da parte Recorrida, encaminhem-se os autos ao STJ;
III - Publique-se.
Boa Vista, 15 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837397-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
EMBARGADO: RICHARDSON DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Considerando os efeitos infringentes pretendidos, intime-se o embargado para manifestação.
Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001431-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TSC RORAIMA SHOPPING S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR HUMBERTO ROSSETI PORTELA - OAB/MG 91263
AGRAVADA: DESIGN CELULAR
ADVOGADO: DR LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO - OAB/RR 557 E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Com a entrada em vigor do novo CPC, o julgamento do agravo interno passou a contar com apresentação de contrarrazões e inclusão em pauta, normas de natureza procedimental e aplicação imediata aos feitos pendentes de julgamento;
2. Portanto, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, do NCPC;
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se;
4. Após, retornem conclusos;
5. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Câmara - Única
Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.16.001089-8 - BOA VISTA/RR
AUTOR: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: DR VALTER MARIANO DE MOURA - OAB/RR 281
RÉU: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA - OAB/RR 497
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

FINALIDADE:

Intimação do Autor, para se manifestar, em réplica, sobre as matérias trazidas em preliminar de contestação, bem como, sobre os documentos à ela anexados, no prazo de 15 (quinze) dias;

Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

Y+vD8Q+0g3L+mIGGbEkygwpZ35Y=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 546, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 580/2015,

RESOLVE:

Declarar vago, a contar de 14.06.2016, 01 (um) cargo de Juiz de Direito, em decorrência da aposentadoria compulsória do magistrado **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, conforme Portaria nº 570/2016, do IPER - Instituto de Previdência do Estado de Roraima, publicada no DOE 2845, de 15.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 93, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 21, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução n.º 30, de 22 de Junho de 2016),

Considerando o teor do Edital n.º 41/2016, publicado no DJE n.º 5789, de 27.07.2016, por meio do qual foi divulgado o resultado final do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto,

Considerando o Edital n.º 42/2016, publicado no DJE n.º 5795, de 04.08.2016, por meio do qual foi comunicado que o Tribunal Pleno homologou, na sessão realizada no dia 03 de agosto de 2016, o resultado final do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto,

RESOLVE:

N.º 547 - Nomear a candidata **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, aprovada em 7.º lugar no V Concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 548 - Nomear o candidato **REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR**, aprovado em 8.º lugar no V Concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2163 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, no dia 22.09.2016, em virtude de dispensa do expediente do titular.

Presidência - TJRR
1ig392wbuRnfya/SzzYnrl4kYI8=
SICOJURR - 00053772

N.º 2164 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 22.09.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

N.º 2165 - Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, nos dias 23, 26 e 27.09.2016, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 2166 - Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, nos dias 23, 26 e 27.09.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2167, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0004516-50.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.09.2016, da juíza **MARIA APARECIDA CURY** para participar de visita técnica à 3ª Vara de Violência Doméstica de Campo Grande/MS, no dia 27.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2168, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 9º, § 4º; 11; e 12, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04.08.2014;

Considerando o Processo SEI n.º 0003954-41.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, referente ao período em que ocupou o cargo de Analista Judiciário - Análise de Processos, Código TJ/NS, do Nível IV para o Nível V, a contar de 09.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
1ig392wbuRnfya/SzzYnrl4kYI8=
SICOJURR - 00053772

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2169, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 252, de 16 de março de 2000, do Governo do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a utilização do slogan **"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"** nos documentos oficiais emitidos pelas unidades do Poder Judiciário, nos termos da Lei n.º 252, de 16 de março de 2000, do Governo do Estado de Roraima.

Art. 2º Ficará a cargo da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental retificar os modelos de ofícios e memorandos, constantes do item 3 do Manual de Redação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, instituído por meio da Portaria n.º 807, de 08.04.2016, publicada no DJE n.º 5718, de 11.04.2016, e com o com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizá-los na rede e na intranet deste Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

1ig392wbuRnfya/SzzYnrl4kYI8=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/09/2016

MOÇÃO DE PESAR

É com pesar que o Tribunal de Justiça de Roraima recebe a notícia do falecimento do Senhor Antônio Airton Oliveira Dias, Presidente do Sistema Fecomércio-Sesc-Senac-IFPD de Roraima, ocorrido na manhã desta quarta-feira, 21 de setembro.

Esta Corte de Justiça, por seu Tribunal Pleno, lamenta a perda de um cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento do Estado de Roraima e prestou relevantes serviços à sociedade.

Apresentamos à família e aos amigos nossos sentimentos de solidariedade e respeito pela imensa dor.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

Presidência
SEI nº 0004205-59.2016.8.23.8000
Especificação: solicita alteração de período de férias

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo Juiz Titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, Aluizio Ferreira Vieira, solicitando a alteração do período de férias anteriormente marcadas para 20/09 a 05/10/2016 e 06/10 a 04/11/2016 para serem usufruídas nos seguintes períodos: 03/11 a 18/11/2016 e 09/01 a 07/02/2017, respectivamente.

Em instrução, a Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos prestou informações (Anexo 0032251 e Despacho 0032606). O Secretário da SGP, em manifestação, sugere o deferimento parcial do pedido (Despacho 0034262).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, acolho a manifestação do respectivo Secretário e *defiro parcialmente o pedido,* autorizando a alteração do usufruto do primeiro período para 03 a 18/11/2016. E, em relação ao segundo interregno, considerando que a mudança almejada ocorreria no exercício de 2017, o pedido deverá ser analisado no momento da elaboração da escala anual de férias dos Magistrados, conforme previsto no § 2.º do art. 9.º da Resolução TP n.º 51/2011.

Publique-se.

À SGP para as providências pertinentes. Inclusive, para que sobreste este feito até o momento oportuno.

Boa Vista, 20 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR
RjGFV/W33tXpjytLRRAyv4i3a2A=
SICOJURR - 00053762

Presidência - TJRR

Presidência
SEI nº 0003807-15.2016.8.23.8000
Especificação: Solicitação de Oficial de Justiça.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pela servidora Lorena Barbosa Seffair, de ordem da Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, solicitando a designação de meirinho para atuar naquela Comarca no período de 22.09 até 04.10.2016, em razão de recesso do Oficial de Justiça Marcos da Silva Santos (0028101).

Em atendimento à solicitação, o Coordenador da Central de Mandados indicou o Oficial de Justiça Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva para atuar na comarca, com prejuízo as suas atribuições junto a Central de Mandados (0035069).

A SGP manifestou-se favoravelmente (0035159).

É o breve relato.

Diante do exposto, corroboro com a indicação feita pelo Coordenador da Central de Mandados ao servidor **Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva**, Analista Judiciário- Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Alto Alegre, com prejuízo de suas atribuições, no período de 22.09 até 04.10.2016, tendo em vista o usufruto de recesso do servidor Marcos da Silva Santos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SGP para providências necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente TJ/RR

RjGFV/W33tXpjytLRRAyv4i3a2A=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0000926-33.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 17/2011, referente à prestação do serviço de locação do imóvel localizado na Av. Ville Roy, n.º 335, quadra n.º 504, loteamento River Park - Bairro Caçari, firmado com a empresa CTC CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO n° 0035373

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 17/2011, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Av. Ville Roy, nº 335, Quadra 504, loteamento River Park, Bairro Caçari, nesta cidade, firmado entre a empresa CTC CONSTRUÇÕES LTDA e o TJRR.
2. Há nos autos a informação de que o contrato de locação encontra-se prorrogado, através do Terceiro Termo Aditivo, até o dia 1º de maio de 2017 (evento nº 0032090).
3. Acolho o parecer jurídico nº 216/2016 (evento nº 0033972), acerca da concessão de reajuste ao Contrato nº 17/2011, firmado com a empresa CTC CONSTRUÇÕES LTDA, a locação do imóvel localizado na Av. Ville Roy, nº 335, Quadra 504, loteamento River Park, Bairro Caçari, nesta cidade.
4. Considerando a informação de disponibilidade orçamentária no evento nº 0000926-33.2016.6.23.8000, o valor do Contrato a partir de 01º de maio de 2015 fica reajustado em 7,2994%, mediante **Termo de Apostilamento**, conforme minuta apresentada no evento, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, reajustando o valor mensal de R$ 32.437,93 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) para R$ 34.805,70 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos), e o valor global de R$ 389.255,16 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R$ 417.668,45 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
5. Publique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir Nota de Empenho.
7. Após, à SGA, para a publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ELÍZIIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PROCESSO SEI Nº 0000116-58.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de tonners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DECISÃO n° 0035329

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 211, de 15 de julho de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 038/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 058/2016 - Anexo I do Edital, cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Lote 01	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	19.900,00	Adjudicado
Lote 02	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	27.496,00	Adjudicado
Lote 03	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	70.000,00	Adjudicado

F/9/tjr6lmM7ZNZwlToHS8QNWA0=

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ELÍZIIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PROCESSO SEI Nº 0001878-12.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Acompanhamento da Ata de Registro de Preços n.º 26/2016, referente a eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) analógico e digital, na modalidade Local.

DECISÃO n° 0034401

1. Os autos acompanham a Ata de Registro de Preços n.º 26/2016, referente a eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) analógico e digital, na modalidade Local, provenientes de troncos E1, bidirecionais, incluindo serviços de Discagem Direta a Ramal - DDR entre prédios e Comarcas, linhas convencionais, 0800, conexão a internet e locação de Central Telefônica, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 141/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2016, bem como os contratos provenientes da respectiva ARP.
2. Constatou o Secretário de Infraestrutura e Logística a necessidade de retificar o conteúdo textual dos contratos atinentes aos EP´s 0031294 e 31309, que serão formalizados com as empresas Claro S/A (lotes 01 e 03) e Alctel Telefomunicações e Informática Ltda (lote 04), respectivamente, em razão de não corresponderem integralmente ao TR nº 141/2015 e à Ata de Registro de Preços 26/2016, conforme considerações apontadas no despacho SIL 0032797.
3. Diante desse fato, apresentou três novas minutas contratuais nos EP´s 0032865, 0032866 e 0032867, as quais encontram-se aprovadas pelo Núcleo Jurídico Administrativo, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Parecer SG/NUJAD n.º 219/2016 - EP 0034374.
4. Da análise dos autos, vislumbra-se, claramente, o equívoco ocorrido na redação da minuta contratual original, posto que, embora os lotes tenham sido divididos para cada tipo de serviço, o Edital foi instruído com apenas uma minuta de contrato padrão, que, de forma genérica, trouxe todos os tipos de serviços abarcados pelo certame licitatório, o que não se amolda à realidade, já que duas empresas distintas arremataram lotes separadamente.
5. Deste modo, considerando que o contrato a ser celebrado deve estar em conformidade com os termos e condições do instrumento convocatório e que estes devem refletir os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, com fundamento no art. 54, §1º da Lei n.º 8.666/93 e, diante da atribuição conferida pelo art. 1º, inciso V, da Portaria GP n.º 738/2012, ante os princípios da autotutela administrativa, do interesse público e da razoabilidade, acolho a manifestação constante no EP 0032797 e o Parecer do EP 0034374, e autorizo as correções apontadas, de forma a refletir a realidade de cada lote adjudicado e de cada proposta vencedora.
6. Publique-se.
7. À **SIL** para confirmar junto a atual contratada se concorda com a prorrogação contratual até 27.11.2016, conforme solicitado por meio do Ofício 235 (EP 0032569), tendo em vista que não deve haver solução de continuidade na prestação do serviço.
8. Após, à **SGA** para formalizar as adequações em contratos distintos, com a urgência que o caso requer, providenciar as aposições de assinatura e adotar demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ELÍZIIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
F/9/tjr6lmM7ZNZwlToHS8QNWA0=
SICOJURR - 00053760

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 2301, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES,** Chefe de Gabinete de Juiz, por ter respondido pela Assessoria Jurídica da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, nos períodos de 31.08 a 02.09.2016, 05 a 06.09.2016 e de 08 a 16.09.2016, em virtude de afastamento, folgas compensatórias e recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
9yCanEFN8KHoX2iYZulv9+as9/A=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/09/2016

SEI Nº 0003407-66.2016.6.23.8000

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para apuração das falhas ocorridas na prestação do serviço oriundo do Contrato n.º 9912364446-14, firmado com a Empresa de Correios e Telégrafos, cujo objeto consiste na prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades do TJRR.

2. Foi relatado pelo fiscal o atraso na entrega de correspondências e devolução de ARs, dentre outras falhas.

3. Devidamente oportunizada a defesa prévia, a contratada apresentou documentação e o procedimento foi encaminhado ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, que opinou pela impossibilidade de aplicação de sanção administrativa à ECT, por inexistência de regramento no contrato que possibilite sua aplicação.

4. Assim, acolho o Parecer Jurídico nº 210/2016, constante do evento 0032836, e deixo de aplicar à Empresa de Correios e Telégrafos qualquer penalidade por falta de previsão contratual.

5. Publique-se.

6. Após, encaminhe-se o presente procedimento à fiscalização para ciência dos termos do parecer jurídico acima citado e posterior arquivamento.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016.

BRUNO FURMAN
Secretário de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo nº 0001101-27.2016.6.23.8000

DECISÃO

1. O presente procedimento administrativo foi autuado para acompanhamento e fiscalização do lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 07/2016, cujo objeto é a eventual aquisição de subscrições de licenças do sistema operacional Rad Hat Enterprise Linux e Red Hal Jboss Entrerprise Application Plataform With Management.
2. A ARP nº 07/2016 foi registrada com a empresa DEKAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA., ganhadora da Licitação, que ocorreu na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, registrado sob o número 001/2016.
3. Ocorre que após a emissão da Nota de Empenho e sua distribuição, a empresa vencedora da licitação informou (evento 0017293) acerca da impossibilidade de fornecer as licenças licitadas, ante à negativa da fornecedora direta, o que impede à empresa DEKAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. de ser revendedora autorizada e estar apta a comercializar as licenças e prestar o devido suporte (conforme item "5.1" do Termo de Referência nº 113/2015).
4. A Empresa apresentou defesa prévia (evento 0024833) dentro do prazo legal estabelecido.
5. No EP nº 0017310, o Fiscal Técnico afirma que "*Tendo em vista que o Tribunal de Justiça necessita das subscrições*" e que "*a empresa vencedora da licitação informou que não tem condições de atender ao item 5.1 do Termo de Referência 113/2015 de entregar o objeto do contrato, (...) sugiro aplicar as medidas cabíveis e se possível chamar a próxima colocada no certame*".

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

yr/fnTlpP5LXAlbc0YqfhFvLvyE=

6. Encaminhado o feito ao NUJAD, aquele Núcleo analisou a conduta da Contratada e sugeriu a aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça.
7. É o que basta relatar. Decido.
8. Com efeito, diante do que consta dos autos, observa-se que a Contratada tinha conhecimento prévio da necessidade de possuir documentação do fabricante Red Hat para ser revendedora autorizada e estar apta a comercializar as licenças e prestar o devido suporte.
9. Resta evidente o prejuízo ocasionado, uma vez que a empresa entrou no embate licitatório sem a segurança de possuir o objeto a ser fornecido.
10. Desta forma, ao falhar no cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada transgrediu as regras editalícias e da Lei do Pregão - art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar documentação exigida para o certame) e do item 16.1 do Edital nº 01/2016, sendo passível de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com este Tribunal Justiça, com o descredenciamento do cadastro de fornecedores.
11. A sanção de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, juntamente com o descredenciamento do cadastro de fornecedores deste Tribunal, poderá ser pelo prazo de até 05 (anos), garantida a ampla defesa.
12. Saliente-se que foi observado o devido processo legal, sendo garantida à Contratada a ampla defesa.
13. Assim, o descumprimento das obrigações pela Contratada impõe ao Administrador Público a aplicação das penalidades correspondentes, e por ser um ato vinculado e não mera faculdade administrativa, o agente público esta compelido a agir de conformidade com a lei e com as regras legalmente estabelecidas no Edital e no Contrato.
14. Diante do exposto, considerando a infringência por parte da Contratada, que resultaram em prejuízos para a Administração, compartilhando da análise procedida no Parecer Jurídico nº 160/2016 (constante do evento 0027071), com amparo nos termos da Portaria nº 1135/2016, aplico à empresa DEKAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. **a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça de Roraima**, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem possibilidade de renovação, enquanto perdurar os efeitos da penalidade, conforme estabelecido no item 16.1 do Edital do Pregão nº 001/2016.
15. Outrossim, justifico que a aplicação da penalidade pelo prazo de 02 (dois) anos, deve-se ao fato da necessidade da observação ao principio da razoabilidade, conforme o grau de lesão causada.
16. Publique-se.
17. Oficie-se à Empresa DEKAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, acerca da penalidade aplicada, com cópia da presente decisão e do parecer jurídico 160/2016.
18. Em seguida, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças sugerindo o cancelamento da NE nº 65/2016.
19. Concomitantemente, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Compras para convocar o segundo colocado.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

yr/fnTlpP5LXAlbc0YqfhFvLvyE=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	32/2016 Ref. ao PA nº 0000101-89.2016.6.23.8000.
OBJETO:	Prestação de serviços de apoio e assessoria visando a recuperação de direitos financeiros e econômicos de ordem previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR
CONTRATADA:	Fundação Getúlio Vargas
FUNDAMENTAÇÃO:	O presente contrato ocorrerá na modalidade "contrato de risco" por faixa de valores recuperados, quando do efetivo proveito econômico em favor do contratante.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 24, II, da Lei 8666/93 e PB nº 16/2016
PRAZO:	Possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no subitem 7.3 do Projeto Básico nº 16/2016.
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo - Secretário-Geral
CONTRATADA:	Sérgio Franklin Quintella – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	40/2016 Ref. ao PA nº 0000118-28.2016.6.23.8000.
OBJETO:	Prestação de serviços na área de eventos.
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos – ME.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 – Apreciação e Julgamento de Feitos, pela Rubrica nº 339030 – material de consumo e 339030 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	Notas de empenho nº 1378/2016, no valor de R$ 58.783,75, nº 1379/2016, no valor de R$ 16.876,58, nº1380/2016, no valor de R$ 26.812,50, nº 1381/2016, no valor de R$ 114.232,91 e nº 1381/2016, no valor de R$ 16.335,28, emitidas em 09/09/2016.
VALOR GLOBAL:	R$ 233.041,02 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e um reais e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015.
PRAZO:	Possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE:	Reubens Mariz de Araújo Novo – Secretário-Geral em Exercício.
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos – Representantes da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	45/2016 Ref. ao PA nº 0000181-53.2016.6.23.8000

yr/fnTlpP5LXAlbc0YqfhFvLvyE=

OBJETO:	Realização de serviços de adequação do prédio da Nova Sede Administrativa do Poder Judiciário
CONTRATADA:	SBA ENGENHARIA LTDA.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programas de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 - Prestação Jurisdicional e nº 12.601.02.061.0003.2438 - Gestão das atividades do FUNDEJURR, pela Rubrica item nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	Notas de Empenho n.º
VALOR GLOBAL:	R$ 2.908.000,00 (Dois milhões, novecentos e oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei n.º 8.666/93, do Projeto Básico nº 42/2016 e da Resolução TP nº 15/2013
PRAZO:	O Contrato possui vigência 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA:	José Carlos De Almeida – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	Sexto termo aditivo ao contrato nº 007/2015
OBJETO:	Prestação de serviço de natureza continuada de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo posto de trabalho, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI'S e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
CONTRATADA:	Prossegur Brasil S/A - CNPJ 17.428.731/0171-00
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65 da Lei 8.666/93
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira -** Fica alterado o § 2º da Cláusula Primeira do Quarto Termo aditivo ao Contrato n° 007/2015, em virtude da transferência do posto de vigilância noturno, localizado na guarita da frente do Fórum Criminal, para as instalações do Fórum Cível (antigo Fórum Sobral Pinto), a partir do dia 15/09/2016. **Parágrafo único.** Os Postos de Vigilância abarcados pelo presente Contrato ficarão assim distribuídos:

POSTOS DIURNO		**POSTOS NOTURNOS**	
QUANT	**LOCAL**	**QUANT**	**LOCAL**
1	Vara da Infância e Juventude	1	Vara da Infância e Juventude
1	Vara da Fazenda Pública	1	Vara da Fazenda Pública
2	Fórum Criminal	1	Fórum Criminal
1	Centro Administrativo (Av. Ville Roy)	1	Centro Administrativo (Av. Ville Roy)
1	Almoxarifado Central	1	Almoxarifado Central
1	Conjunto dos Desembargadores	1	Conjunto dos Desembargadores
1	Fórum Advogado Sobral Pinto	1	Fórum Advogado Sobral Pinto
-	-	1	Vara Itinerante
TOTAL		**TOTAL**	
8		8	

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

yr/fnTlpP5LXAlbc0YqfhFvLvyE=

	Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
CONTRATANTE:	Tribunal de Justiça de Roraima
DATA:	20 de setembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

yr/fnTlpP5LXAlbc0YqfhFvLvyE=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001745-AM-E: 245
004236-AM-N: 183
005086-AM-N: 188
005559-AM-N: 216
010422-CE-N: 183
010423-CE-N: 183
067854-MG-N: 195
096413-MG-N: 197
013717-PA-N: 194
035463-PR-N: 194
015311-RJ-N: 194
151056-RJ-N: 183, 184
000655-RO-A: 194
000005-RR-B: 209, 210
000042-RR-N: 201
000051-RR-B: 236
000056-RR-A: 188
000074-RR-B: 188
000077-RR-A: 209, 210, 212
000077-RR-E: 185
000087-RR-B: 209, 210
000087-RR-E: 196
000105-RR-B: 189
000112-RR-N: 187
000114-RR-A: 188, 190, 196, 197
000114-RR-B: 229
000118-RR-N: 212, 223, 287
000124-RR-B: 234
000125-RR-N: 183, 196
000128-RR-B: 209, 210
000144-RR-A: 234
000149-RR-N: 190
000153-RR-B: 015, 016, 027, 031, 032, 037, 041, 105, 110, 315, 316, 317
000153-RR-N: 204, 250
000155-RR-B: 197, 230
000155-RR-N: 199
000160-RR-B: 310
000171-RR-B: 195
000172-RR-B: 194
000172-RR-N: 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 186, 311
000175-RR-B: 191
000178-RR-B: 309, 312
000187-RR-B: 194
000200-RR-A: 196
000201-RR-A: 196
000203-RR-N: 198
000208-RR-A: 224
000210-RR-N: 209, 210, 226
000225-RR-E: 189
000231-RR-N: 187
000236-RR-N: 190, 222
000240-RR-N: 224
000247-RR-N: 251
000248-RR-N: 313
000249-RR-N: 270
000254-RR-A: 209
000256-RR-E: 191
000258-RR-N: 224
000263-RR-N: 186
000264-RR-E: 217
000264-RR-N: 185, 190, 191, 196, 198
000269-RR-N: 196
000270-RR-B: 190, 191, 198, 311
000276-RR-A: 248, 249
000282-RR-N: 199, 202
000284-RR-N: 195
000286-RR-N: 192
000287-RR-B: 198
000287-RR-N: 213, 245
000288-RR-A: 202, 258
000288-RR-E: 190, 196
000289-RR-A: 183, 184
000290-RR-E: 191
000290-RR-N: 183
000293-RR-B: 227
000297-RR-A: 217
000299-RR-B: 200
000299-RR-N: 212, 237, 251, 270
000305-RR-B: 183, 184
000308-RR-E: 202
000312-RR-B: 198
000317-RR-A: 195
000321-RR-A: 188
000327-RR-N: 224
000332-RR-B: 190
000333-RR-N: 218
000338-RR-B: 106
000344-RR-N: 190
000350-RR-B: 219
000354-RR-A: 193
000355-RR-N: 197, 245
000358-RR-N: 195
000363-RR-A: 195
000381-RR-N: 197
000385-RR-N: 231
000389-RR-A: 197
000394-RR-N: 311
000409-RR-N: 195
000413-RR-N: 190
000416-RR-E: 190, 197
000419-RR-E: 259
000421-RR-N: 200
000431-RR-N: 200
000436-RR-E: 236

000441-RR-N: 308
000447-RR-N: 197
000451-RR-N: 200
000467-RR-N: 199
000487-RR-N: 183, 184
000493-RR-N: 202
000506-RR-N: 241
000507-RR-N: 184
000514-RR-N: 209, 210
000516-RR-N: 194
000520-RR-N: 183
000544-RR-N: 190
000550-RR-N: 191, 198
000557-RR-N: 188, 311
000570-RR-N: 222
000601-RR-N: 232
000686-RR-N: 210
000687-RR-N: 242
000708-RR-N: 225
000711-RR-N: 194
000721-RR-N: 195
000739-RR-N: 105
000755-RR-N: 190
000799-RR-N: 205, 214, 238, 251
000816-RR-N: 187
000821-RR-N: 247
000825-RR-N: 204
000828-RR-N: 245
000839-RR-N: 217
000846-RR-N: 317
000847-RR-N: 228
000861-RR-N: 188
000867-RR-N: 246
000937-RR-N: 188
000938-RR-N: 188
000943-RR-N: 314
000986-RR-N: 205, 214, 302
000988-RR-N: 162
000994-RR-N: 201
001016-RR-N: 311
001021-RR-N: 318
001026-RR-N: 188
001065-RR-N: 191, 196
001092-RR-N: 233
001133-RR-N: 291
001144-RR-N: 258
001161-RR-N: 056
001162-RR-N: 242
001214-RR-N: 224
001233-RR-N: 205, 214
001252-RR-N: 205, 214
001354-RR-N: 196
001442-RR-N: 251, 259
001463-RR-N: 100
001471-RR-N: 235
001480-RR-N: 209, 226
001550-RR-N: 205, 214, 270
030689-RS-B: 302
071919-RS-N: 302
056248-SP-N: 199
145521-SP-N: 195
209551-SP-N: 192
210738-SP-N: 192
216393-SP-N: 195
233288-SP-N: 195

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0014185-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014185-8
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0013132-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013132-1
Indiciado: P.G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0013174-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013174-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0014191-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014191-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014196-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014196-5
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014204-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014204-7
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014987-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014987-7
Indiciado: W.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0016242-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016242-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

009 - 0016286-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016286-2
Indiciado: G.G.A.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

010 - 0013130-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013130-5
Indiciado: A.C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014674-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014674-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

012 - 0016288-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016288-8
Réu: Railan Feitosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 0013549-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013549-6
Indiciado: A.G.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013776-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013776-5
Indiciado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016362-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016362-1
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

016 - 0016368-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016368-8
Indiciado: N.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

017 - 0016372-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016372-0
Indiciado: W.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016375-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016375-3
Indiciado: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016380-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016380-3
Indiciado: C.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016381-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016381-1
Indiciado: P.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016411-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016411-6
Indiciado: B.E.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

022 - 0016342-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016342-3
Indiciado: R.R.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016359-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016359-7
Indiciado: C.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016367-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016367-0
Indiciado: R.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016379-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016379-5
Indiciado: C.K.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016383-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016383-7
Indiciado: F.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016384-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016384-5
Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

028 - 0016318-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016318-3
Indiciado: T.A.S.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0016293-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016293-8
Réu: Juscimar João Silva de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016294-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016294-6
Réu: Luzimiro Carbajal da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0016337-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016337-3
Indiciado: J.H.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

032 - 0016338-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016338-1
Indiciado: C.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

033 - 0016339-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016339-9
Indiciado: P.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016344-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016344-9
Indiciado: T.D.C.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016357-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016357-1
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016366-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016366-2
Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016382-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016382-9
Indiciado: A.D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

038 - 0016386-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016386-0
Indiciado: B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016387-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016387-8
Indiciado: M.V.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016389-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016389-4
Indiciado: J.A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0016391-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016391-0
Indiciado: L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0016393-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016393-6
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016395-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016395-1
Indiciado: S.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

044 - 0012964-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012964-8
Indiciado: I.S.K. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012995-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012995-2
Indiciado: M.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012999-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012999-4
Indiciado: E.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0013237-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013237-8
Indiciado: J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014168-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014168-4
Indiciado: G.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014170-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014170-0
Indiciado: M.A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014180-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014180-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014181-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014181-7
Indiciado: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014184-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014184-1
Indiciado: L.I.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014188-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014188-2
Indiciado: N.D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014189-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014189-0
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014194-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014194-0
Indiciado: C.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014195-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014195-7
Indiciado: F.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Erisvaldo dos Santos Costa

057 - 0014202-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014202-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014205-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014205-4
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014209-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014209-6
Indiciado: M.A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014212-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014212-0
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014220-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014220-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014221-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014221-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014776-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014776-4
Indiciado: A.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014862-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014862-2
Indiciado: R.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014895-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014895-2
Indiciado: J.R.O.T.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0014907-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014907-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0014908-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014908-3
Indiciado: P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014909-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014909-1
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014923-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014923-2
Indiciado: N.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014973-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014973-7
Indiciado: G.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014974-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014974-5
Indiciado: M.A.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014975-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014975-2
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014982-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014982-8
Indiciado: S.R.Z.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0014989-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014989-3
Indiciado: A.I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0014998-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014998-4
Indiciado: M.G.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015012-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015012-3
Indiciado: I.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0015099-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015099-0
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015107-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015107-1
Indiciado: P.C.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015108-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015108-9
Indiciado: A.R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016243-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016243-3
Indiciado: F.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016281-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016281-3
Indiciado: D.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016340-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016340-7
Indiciado: J.E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016343-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016343-1
Indiciado: A.J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016346-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016346-4
Indiciado: Y.B.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016347-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016347-2
Indiciado: K.C.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016348-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016348-0
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016349-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016349-8
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016350-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016350-6
Indiciado: C.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016351-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016351-4
Indiciado: J.W.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0016352-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016352-2
Indiciado: M.G.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0016353-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016353-0
Indiciado: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0016354-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016354-8
Indiciado: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016355-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016355-5
Indiciado: R.O.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0016356-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016356-3
Indiciado: R.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0016358-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016358-9
Indiciado: A.S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0016360-08.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.016360-5
Indiciado: M.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0016361-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016361-3
Indiciado: J.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0016392-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016392-8
Indiciado: T.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0016396-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016396-9
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

100 - 0013925-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013925-8
Indiciado: M.P.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Andréa Cristina Montenegro

Prisão em Flagrante

101 - 0016295-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016295-3
Réu: Raryan Rodrigues Souza
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

102 - 0013562-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013562-9
Indiciado: P.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0013585-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013585-0
Indiciado: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013609-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013609-8
Indiciado: A.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0013770-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013770-8
Indiciado: A.R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogados: Ernesto Halt, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

106 - 0013798-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013798-9
Indiciado: S.C.N.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): David Souza Maia

107 - 0013818-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013818-5
Indiciado: F.E.G.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0016341-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016341-5
Indiciado: R.N.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0016345-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016345-6
Indiciado: A.J.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0016363-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016363-9
Indiciado: A.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Ernesto Halt

111 - 0016364-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016364-7
Indiciado: A.P.4.R.C.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016374-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016374-6
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016385-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016385-2
Indiciado: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016388-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016388-6
Indiciado: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0016394-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016394-4
Indiciado: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0016401-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016401-7
Indiciado: A.A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016406-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016406-6
Indiciado: F.E.S.G.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

118 - 0014910-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014910-9
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0015094-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015094-1
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

120 - 0012968-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012968-9
Indiciado: E.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0013868-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013868-0
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0013869-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013869-8
Indiciado: I.C.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0013892-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013892-0

Indiciado: J.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0013893-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013893-8
Indiciado: A.B.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0013898-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013898-7
Indiciado: A.H.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0013899-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013899-5
Indiciado: A.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0013901-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013901-9
Indiciado: G.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0013905-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013905-0
Indiciado: C.U.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0013908-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013908-4
Indiciado: A.R.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0013911-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013911-8
Indiciado: R.J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013920-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013920-9
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0014787-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014787-1
Indiciado: I.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0014788-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014788-9
Indiciado: N.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014892-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014892-9
Indiciado: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0014913-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014913-3
Indiciado: L.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0015036-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015036-2
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0015040-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015040-4
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0015070-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015070-1
Indiciado: A.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015085-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015085-9
Indiciado: D.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015086-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015086-7
Indiciado: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0015104-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015104-8
Indiciado: A.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0016237-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016237-5
Indiciado: A.A.A.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0016246-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016246-6
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0016285-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016285-4
Indiciado: S.K.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

145 - 0016319-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016319-1
Réu: Osmar Vieira Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0016320-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016320-9
Réu: Auzemir Silva dos Anjos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0016321-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016321-7
Réu: Antonio Rodolfo Campos Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0016332-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016332-4
Réu: Davi Sousa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0016377-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016377-9
Réu: João Rodrigues de Oliveira Neto
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

150 - 0016283-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016283-9
Réu: Alberto Marin Villalon
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

151 - 0012748-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012748-5
Indiciado: B.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0012749-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012749-3
Indiciado: E.M.T.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0014169-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014169-2
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0014171-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014171-8
Indiciado: C.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0014200-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014200-5
Indiciado: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0014207-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014207-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0014208-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014208-8
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0014210-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014210-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0014218-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014218-7
Indiciado: C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0014219-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014219-5
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0014797-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014797-0
Indiciado: G.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0014905-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014905-9
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Advogado(a): Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

163 - 0014922-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014922-4
Indiciado: F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0014990-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014990-1
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0015042-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015042-0
Indiciado: K.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0016278-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016278-9
Indiciado: I.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

167 - 0016284-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016284-7
Representado: Delegada de Policia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

168 - 0016373-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016373-8
Indiciado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

169 - 0015729-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015729-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

170 - 0015426-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015426-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

171 - 0015407-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015407-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

172 - 0015515-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015515-5
Autor: R.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 316,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

173 - 0012135-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012135-5
Autor: W.R.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

174 - 0015346-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015346-5
Autor: L.E.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

175 - 0015474-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015474-5
Autor: A.P.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

176 - 0015596-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015596-5
Autor: A.S.F. e outros.
Criança/adolescente: G.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

177 - 0013738-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013738-5
Autor: G.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

178 - 0014506-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014506-5
Autor: H.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

179 - 0014530-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014530-5
Autor: M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

180 - 0015394-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015394-5
Autor: J.G.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 7.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

181 - 0015412-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015412-5
Autor: L.J.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

182 - 0015501-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015501-5
Autor: M.R.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 155.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

183 - 0005020-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005020-0
Executado: Banco Itaú S/a
Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros.
DESPACHO

Declaro-me suspeito para julgar os presentes autos por motivo de foro íntimo (art. 145, §1º do CPC).
Remetam-se os autos imediatamente ao substituto legal deste juízo (art.146m §1º CPC), conforme Portaria n. 1756/16 da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Boa Vistsa, 21/09/2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Paula Cristiane Araldi, Israel Ramos de Oliveira, Krishlene Braz Ávila, José Edival Vale Braga, Thais de Queiroz Lamounier

184 - 0005555-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005555-5
Executado: Banco Itaú S/a
Executado: Automoto Ltda e outros.
DESPACHO

Declaro-me suspeito para julgar os presentes autos por motivo de foro íntimo (art. 145, §1º do CPC).
Remetam-se os autos imediatamente ao substituto legal deste juízo (art.146m §1º CPC), conforme Portaria n. 1756/16 da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Boa Vistsa, 21/09/2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Krishlene Braz Ávila, José Edival Vale Braga, Manuela Dominguez dos Santos

185 - 0006000-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006000-1
Executado: Banco Itaú S/a
Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.
DESPACHO

Declaro-me suspeito para julgar os presentes autos por motivo de foro íntimo (art. 145, §1º CPC).
Remetam-se os autos imediatamente ao substituto legal deste juízo (art. 146, §1º CPC), conforme Portaria n. 1756/16 da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 21/9/2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro

186 - 0059541-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059541-6
Executado: Marcos José Pereira de Souza
Executado: Massa Falida de S/a (viação Aérea Rio Grandense)
DESPACHO

Indefiro (fls. 721/723).
Observa-se dos autos que a execução da obrigação principal (reparação por danos morais) fora proposta de forma autônoma à presente execução de verba de sucumbência. Logo, não há falar em incidência de multa por falta de pagamento voluntário dentro do prazo legal quando, in casu, não houve intimação específica para tanto (pagamento dos honorários de sucumbência).
Assim, adéque o causídico os cálculos de sua pretensão, sem o acréscimo de multa de 10% do artigo 523 do CPC.
Prazo de 5 dias.
Intime-se.

Boa Vista, 21/09/2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiro

187 - 0212737-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212737-1
Autor: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a
Réu: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda e outros.
DESPACHO

Arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Boa Vista. 21/09/2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito.
Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Angela Di Manso, Antonietta Di Manso

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Procedimento Comum

188 - 0136436-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136436-9
Autor: Jorlene Freitas Costa
Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a parte requerida, através de seu advogado, para se manifestar sobre o desarquivamento dos autos. ** AVERBADO **
Advogados: Jaques Sonntag, Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Ramon da Silva Maciel, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Liverson Bentes Chaves

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

189 - 0062994-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062994-2
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Adailson da Silva Coelho
1. Certifiquem se o patrono da parte exequente indicado à fl. 246 foi devidamente habilitado nos autos, bem como acerca de sua intimação via DJE nos termos do despacho proferido à fl. 250.

2. Sendo negativa a resposta, efetue-se a habilitação requerida à fl. 246 e intime a parte exequente para os termos do despacho proferido à fl. 250.

3. Sendo positiva a resposta, intime-se a parte exequente pessoalmente, por AR, para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

4. Decorrido o prazo in albis, e certificado nos autos, conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

190 - 0071926-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071926-3
Executado: Paulo Cézar Mucci e outros.
Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.
Tratam os autos de cumprimento de sentença.

Observa-se que não foram localizados bens dos executados suficientes a garantir a satisfação da dívida, fl. 412.

Realizada penhora via sistema BACENJUD, o resultado foi negativo - fls. 322 e 323.

À fl. 409 foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, novamnete com resultado negativo, fl. 457.

Decido.

Compulsando os autos, infere-se que a presente execução tramita durante largo lapso temporal sem um desfecho favorável à parte exequente, fato que se contrapõe aos princípios da efetividade e celeridade processual, nos termos do art. 4º, do CPC.

Demais disso, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o processo eletrônico como objetivo do Poder Judiciário, conferindo maior celeridade e economia aos atos processuais, devendo, por conseguinte, ser dispensado o uso de papel.

Nesse sentido é a Recomendação Conjunta nº. 01/10 do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito".

De mais a mais, como supradito:

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;
Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;
Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;
Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga.
Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente".

Posto isto, visando a celeridade processual e o princípio da não surpresa (art. 9º, do CPC), intime a parte exequente para manifestar interesse na expedição dde certidão de crédito, no prazo de quinze dias.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Anna Carolina Carvalho de Souza, Clarissa Vencato da Silva

191 - 0072200-57.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072200-2
Executado: Boa Vista Energia S/a
Executado: Jose Mario Sales Garcia
1. Intime a parte exequente para adequar o memorial de cálculos apresentado na fl. 341, com a descrição da evolução da dívida, e para corrigir o valor dos honorários (10% de 30.971,03 é igual à 3097,00), no prazo de quinze dias.

2. Com a manifestação, conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

192 - 0072802-48.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072802-5
Executado: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Executado: Pedro Rodrigues da Silva Filho
Tendo em vista o lapso temporal do valor apresentado na planilha de fl. 284, retornem-se os autos à Contadoria para atualização da dívida.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Maria Tereza Pires de Deus, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

193 - 0075021-34.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075021-9
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Márcia Guarda
Cumpra-se o despacho proferido à fl. 230, integralmente.
Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

194 - 0163949-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163949-5
Executado: Manoel Nonato de Souza
Executado: Banco Sudameris S/a
Trata-se de cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança.

A sentença transitou em julgado, o que ensejou na cobrança dos valores nela fixados.

Foram feitos o bloqueio on line e a transferência dos valores para a conta judicial, tendo as partes solicitado a sua liberação e a extinção do processo.

Assim, impõe-se a extinção do feito por satisfação do crédito.

Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 924, I do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da débito atualizado até a data do efetivo cumprimento.

Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias nos termos da petição de fl.499.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Carlos Maximiano Mafra Laet, Walter Gustavo da Silva Lemos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Albert Bantel

195 - 0167768-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167768-5
Executado: Gilberto Uemura e outros.
Executado: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.
Tratam os autos de cumprimento de sentença.

Diante dos depósitos efetuados pela parte executada - fl. 399/401, defiro o pedido de expedição de alvará para a parte exequente como requerido na fl. 406.

Intime-se o patrono da parte autora para levantamento.

Ademais, considerando que, embora devidamente intimada - fl. 388, a parte executada quedou-se inerte, defiro o pedido de penhora online dos valores constantes nas fls. 409 e 415.

Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

Sendo infrutífera a penhora, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de quinze dias, acerca da expedição de certidão de crédito e tramitação dos autos em ambiente virtual - PROJUDI, nos termos do art. 9º, do CPC.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Liliana Regina Alves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Celso Garla Filho, Tarciano Ferreira de Souza, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Rodrigo Henrique Colnago, Marceli Augusta Cesar Cereser, Daniel Clayton Moreti

Procedimento Comum

196 - 0074298-15.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074298-4
Autor: Espolio de Almerindo Sancho
Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Trata-se de cumprimento de sentença.

Na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de quinze dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento voluntário do débito no prazo do art. 523, do CPC, e certificado o decurso do prazo nos autos, intime-se o Exequente para colacionar aos autos, no prazo de quinze dias, o valor atualizado do débito, com a incidência das multas prevista no § 1º, do art. 523, do CPC e requerer o que entender de direito.

Int.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Raysa Cardoso Bezerra, Luísa Coelho Lima

197 - 0141883-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141883-5
Autor: Andre Augusto Castro do Amaral
Réu: Banco Bradesco S/a
Defiro a suspensão do feito pelo prazo de seis meses.
Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Ernesto Antunes da Cunha Neto, Francisco das Chagas Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo, Amandio Ferreira Tereso Junior, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Daniela da Silva Noal

198 - 0181808-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.
Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.
1. Indefiro o requerimento de fl. 394, vez que a perita não foi intimada pessoalmente, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 388.

2. Intime o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.

3. Com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Deusdedith Ferreira Araújo

199 - 0186656-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186656-7
Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.
Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda
As partes foram intimadas para manifestar quqanto ao retorno dos autos do ETJRR fl. 564, no entanto, não houve manifestação - fl. 564-v.
Assim, com o pagamento das custas processuais - fl.491 ou comunicação do não pagamento ao setor competente, arquive-se o feito. Int.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Valter Mariano de Moura, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos

Reinteg/manut de Posse

200 - 0180847-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180847-8
Autor: Joel Gonzaga de Souza
Réu: Itamar de Araujo e outros.
Tratam os autos de ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c reintegração de posse.

À fl. 343, foi proferida decisão anulando a perícia realizada sem a intimação do assistente técnico da parte autora (fl. 201) e determinada a realização de nova perícia.

Em cumprimento a decisão judicial proferida à fl. 343, foi designada perícia para vistoria no imóvel em litígio, fl. 347.

As partes foram intimadas via DJE, fl. 348.

Juntado laudo pericial - fl. 349.

Manifestação da parte ré, fl. 354.

É o relato. Decido.

Com o fito de evitar eventuais alegações de nulidade, intimem-se as partes, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem objetivamente se pretendem a produção de outras provas complementares, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão ao direito de produção de novas provas e julgamento do mérito, nos termos do art. 355, inc. II, do CPC.

Havendo requerimento, retornem os autos conclusos para deliberação.

Não havendo manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Usucapião

201 - 0160764-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160764-1
Autor: Cicera Brito da Silva
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra
1. Intime a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2. Decorrido o prazo in albis, e certificado nos autos, conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Suely Almeida, Vinicius Guareschi

2ª Vara de Família

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

202 - 0002802-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002802-5
Executado: Valter Mariano de Moura
Executado: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Vista a parte exequente para ciência da devolução da carta precatória, juntada nas folhas 345/356. Boa Vista - RR, 20/09/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

1ª Vara do Júri

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

203 - 0000266-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000266-3
Indiciado: A. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008866-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008866-3
Réu: Edinaldo Coelho da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2016 às 10:30 horas.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Cabral de Araújo Franco

205 - 0009855-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009855-3
Réu: Maycon Albuquerque Lemos e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Alex Reis Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro, Thiane Rangel Catão dos Santos

206 - 0009928-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009928-8
Réu: Alexandre Araujo da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

207 - 0017670-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017670-7
Réu: Olegario Siqueira Netto
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas Camila Oliveira de Sousa e Gleybson Carlos Sabino da Silva.
Ciência ao MP.
Busque-se informação da CP de folhas 180.
Publique-se a nova data.
Em: 21/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

208 - 0010128-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010128-4
Réu: Tomé Ferreira da Silva
Oficie-se requerendo informações da CP.
Em: 21/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0160812-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160812-8
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Refere-se a pedido de revogação do mando de prisão expedido nos autos principais em nome de Edaílson Cândido Figueira.
Em seu pleito, a Defesa alega que o Requerente que desde a sua soltura, ainda na fase de pronúncia, datada em 19 de dezembro de 2011, nunca mais fora preso pelo fato de estar cumprindo pena junto a casa do albergado pela sua condenação nos autos nº 010.06.129170-3, e não pelo fato de estar se escondendo da Justiça.
Alega que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, somado ao fato de que os co-réus estão em liberdade, requer a aplicação da isonomia processual.
O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito, conforme fls. 4178/4180.
É o relatório.
A prisão, antes de sentença penal transitada em julgado, é medida de exceção e só deve ser mantida nos estritos e delimitados casos previstos em lei, quais sejam, garantia da ordem pública e econômica, para assegurar a aplicação da lei penal e como medida de proteção da instrução processual.
Apesar dos argumentos utilizados pelo Requerente, pesa contra este o fato de estar envolvido em crimes de alta gravidade e de grande repercussão.
Sopesa ainda em prol do indeferimento do pleito o fato do Requerente possuir um mandado de prisão em aberto e até a presente data não ter se entregado às Autoridades Policiais, demonstrando assim que não respeita as decisões tomadas pelo Poder Judiciário do Estado.
Como se não bastasse, a folha de antecedentes penais do acusado estampa registro de outras anotações, soma-se a tudo isso a sua certidão carcerária que apresenta inúmeros registros de má conduta, reforçando o risco à ordem pública representado pelo acusado, caso permaneça em liberdade.
Friso ainda que a realização da Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça está prestes a acontecer, dessa forma, o seu pleito poderá ser mais bem avaliado.
Conforme citado alhures, continuam presentes pelo menos dois requisitos auutorizadores da segregação cautelar, quais sejam a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública.
Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de EDAÍLSON CANDIDO FIGUEIRA.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Boa Vista, 20 de setembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Igor Menezes Cavalcante Gomes

210 - 0197769-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197769-5
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Designe-se nova data para Sessão de Julgamento.
Em: 16/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Frederico Silva Leite, João Alberto Sousa Freitas

211 - 0002707-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002707-4
Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Designo o dia 06 de Outubro do corrente ano, às 08:00 a data de julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000968-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000968-2
Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.
URGENTE
Aguarde-se até a segunda-feira (dia 26/09) e retornem os autos ao MP
Júri designado para o dia 25/10.
Em: 21/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

213 - 0019688-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019688-8
Réu: Osmar Raposo Ramos Filho
Ao MP, para suas alegações finais.
Em: 21/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

214 - 0009855-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009855-3
Réu: Maycon Albuquerque Lemos e outros.
Intime-se o Réu por edital.
Em: 21/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Alex Reis Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro, Thiane Rangel Catão dos Santos

215 - 0013473-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013473-9
Réu: Arlenson Conceição dos Santos
Designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas.
Ciência ao MP e a DPE.
Requisite-se o Réu.
Em: 21/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Relaxamento de Prisão

216 - 0014929-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014929-9
Réu: Marcos Alexandre Velasquez Hernandez e outros.
SENTENÇA

Trata-se de pedido de relaxamento da prisão/Liberdade Provisória com medidas cautelares formulado pela Defesa em favor de Marcos Alexandre Velasques Hernandez, Jorge Luis Escudero Ramos, Martin Abraham Lopes Campos, Jean Carlos Gomez Morales, Arnaldo Daniel Sequero Lopez e Juan Antonio Borrero Ramos, fls. 02/10.
O Ministério Público Manifestou-se às fls. 61/65.
É o breve relatório, passo a decidir:
A prisão em flagrante foi homologada em audiência de custódia, do que se depreende que nenhuma irregularidade foi identificada com relação ao auto de prisão em flagrante.
Ressalto ainda, que até o momento não há prova de ter sido preparado o flagrante, não podendo esta magistrada, por ora, tirar tal conclusão apenas das informações prestadas pelo advogado na peça inicial deste pedido.
Assim, não havendo qualquer prova de ter sido preparado o flagrante, em face do qual foram presos os réus, não há como admitir-se a alegação a esse respeito.
Constitui procedimento normal, e mesmo o aconselhável, aguardar a conclusão do inquérito policial para melhor instrução e boa formação da ação penal, se for o caso.
Portanto, a prisão é legal e ainda subsistem os motivos que legitimaram a segregação, uma vez ser esta necessária para garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta das infrações penais cometidas em concurso e para assegurar a aplicação da lei penal, com o escopo de impedir que os agentes das condutas criminosas continuem a delinquir.
A ordem pública deve ser garantida, devendo permanecer a prisão dos requerentes, já que se concedida a liberdade terão os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido, inclusive pela possibilidade de voltar ao convívio com os parceiros do crime. Ademais, ainda que as condições pessoais sejam favoráveis, como primariedade e residência fixa, estas não elidem a prisão provisória se presentes os requisitos do art. 312 do CPP.
Diante do exposto, indefiro o pedido.
CUMPRA-SE.
Publique-se. Registre-sse. Intime-se.
Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Eduardo de Souza Rodrigues

Proced. Esp. Lei Antitox.

217 - 0005116-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005116-3
Réu: Gracimar da Silva Santos e outros.
DESPACHO

1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 119.
2. Intime-se por edital o condenado para pagamento e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
3. Torno sem efeito o item 7, do despacho de fl. 502.
4. E em conformidade com manual de bens apreendidos do CNJ, "compete à Senad, ou aos órgãos com os quais a Senad tenha firmado termo de cooperação, a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União (art. 63, §§2º e 3º, da Lei n. 11.343/2006", assim ao oficie-se, por intermédio de comunicação eletrônica (cdc.funad@mj.gov.br <mailto:cdc.funad@mj.gov.br>), ao SENAD encaminhando a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.
5. Oficie-se à Delegacia de Policia e à Diretoria do Fórum Criminal para ciência.
6. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
7. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 20/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Vara Execução Penal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

218 - 0076587-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076587-6
Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans
DECISÃO

(...)

Posto isso, por tudo o que consta no documento anexo, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do arti. 50, I, art. 52, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, com a suspensão dos benefícios deste regime até a realização da audiência de justificação, que se ocorrerá sob o crivo do contraditório judicial.

Por fim, considerando a digitalização dos processos, com o retorno dos autos, junte-se esta decisão e seus anexos e, após, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Expedientes necessários.

Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsuto em julgado.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0008891-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008891-0
Sentenciado: Odeglan Gomes de Sousa
DECISÃO

(...)

Assim, sem maiores delongas:

1. Defiro o pedido de prorrogação de prisão domiciliar até o dia 02/10/2016.

2. Aguarde-se até 02/10/2016 a juntada do laudo pericial;

3. Juntado o laudo, dê-se vista ao Ministério Público e a Defesa;

4. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 21/09/2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

220 - 0008974-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008974-5
Sentenciado: Apoliane Oliveira Costa
DECISÃO

(...)

Assim:

1. Indefiro o pedido de isolamento por mais de 60 dias;
2. Junte-se o Ofício 162/2016/GAB/CPFBV/DESIPE/SEJUC/RR nos respectivos autos;
3. Determino, considerando a data da comunicação 05/09/2016, que PAD seja concluído até 05/10/2016;
4. Designe-se audiênca de justificação para data posterior;

5. Dê-se vista ao Mp e a Defesa.

Boa Vista-RR, 21/09/2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0152700-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152700-5
Sentenciado: Richardson Santos de Souza
DECISÃO

(...)

Posto isso, por tudo o que consta no documento anexo, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando RICHARDSON SANTOS DE SOUZA, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do arti. 50, I, art. 52, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, com a suspensão dos benefícios deste regime até a realização da audiência de justificação, que se ocorrerá sob o crivo do contraditório judicial.

Por fim, considerando a digitalização dos processos, com o retorno dos autos, junte-se esta decisão e seus anexos e, após, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Expedientes necessários.

Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsuto em julgado.

Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

222 - 0078400-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078400-0
Réu: Pablo Fidelis Magno
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2016 às 12:45 horas.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Alessandra Moreira Souza

223 - 0007053-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007053-0
Réu: U.R.F.N.
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2017 às 09:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

224 - 0006506-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006506-4
Réu: H.S.N.F. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 07/12/2016 às 9:30.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcia Loredana Perdiz Reis

225 - 0020223-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020223-6
Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

226 - 0003317-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003317-2
Réu: Josélio Alves Freitas
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/12/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Menezes Cavalcante Gomes

1ª Criminal Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

227 - 0166274-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166274-5
Réu: José Carlos Pereira dos Santos
Designo o dia 07/11/2016 às 08:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

228 - 0223145-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223145-4
Indiciado: J.P.S. e outros.
Vista ao parquet para contrarrazão;
Após, remetem-se os autos ao TJ/RR.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

229 - 0002599-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002599-1
Réu: Rogerio da Silva Trindade
Por cautela, determino a juntada da publicação da intimação do advogado.
Concluso, após.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

230 - 0005983-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005983-4
Réu: Amós Malta Pereira e outros.
O acórdão transitou em julgado à fl. 703, com alterações na sentença conforme voto e acórdão de fls. 697/700.
Ciência à defesa.
Sem requerimentos, expeçam-se as guias de execução de penas definitivas, procedam-se as comunicações devidas e arquivem-se os autos.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

231 - 0013649-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013649-1
Réu: Lucivanio Ferreira da Silva
Defiro cota de fl. 86;
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2016, às 12:40h.
Expedientes pertinentes.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

232 - 0020268-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020268-1
Réu: Antonio Barros Vieira
Designo o dia 24/11/2016 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

233 - 0017323-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017323-7
Réu: Edvaldo Coelho de Andrade
Edvaldo Coelho Andrade, agente de polícia civil, foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe acusado de ter falsificado a escala de plantão no dia 20 de abril de 2012, com a finalidade de justificar sua ausência na faculdade.

A defesa apresentou resposta à acusação às fls. 105 a 111, com rol com 05 testemunhas às fls. 112, sendo suscitada a inépcia da denúncia pela ausência da descrição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, sustentando também falta de justa causa para a ação penal, sendo também pedida a absolvição sumária com fulcro no inciso III do artigo 397 do CPP, com alegação de atipicidade da material, uma vez que o objeto (uma escala de serviço) não pode ser considerado documento público.

É o breve relato. Passo a decidir.

Inicialmente, julgo que a inicial não é inepta, uma vez que descreve uma

conduta delituosa, qual seja o fato do acusado ter falsificado uma escala de plantão do dia 20/04/2012, com intuito de justificar ausência em aula na faculdade, cuidando-se, em tese, do crime imputado na denúncia.

Também não há se falar em ausência de justa causa, sendo que a denúncia está alicerçada no IP 41/14, que foi instaurado por portaria da lavra da delegada da Corregedoria de Polícia Débora Alves Monteiro da Cruz, que teve início com MEMO subscrito pelo Delegado Juraci Ribeiro Rocha (cf. fls. 02 e 03/04).

Há, ainda relato policial do delegado Juraci Ribeiro Rocha, às fls. 47, no qual afirma que o acusado lhe confessou que havia confeccionado uma escala de plantão, alterando a data do seu plantão para apresentar na faculdade, com a finalidade de justificar a não apresentação de um trabalho.

Além disso, o próprio acusado confessou que confeccionou uma nova escala de plantão, negando apena ter falsificado a assinatura Delegado Juraci Ribeiro Rocha (cf. fls. 79/81).

Doutro giro, o laudo pericial de fls. 34/42 concluiu que num dos documentos examinados, a rubrica do Delegado Juraci Ribeiro Rocha é inautêntica.

Assim, não há que se falar em ausência de justa causa para a ação penal.

Quanto ao pedido de absolvição sumária sob a alegação de que a escala de plantão não pode ser considerada um documento público, não existindo, portanto, tipicidade material, entendo que uma escala de plantão assinada por um delegado de polícia constitui-se, sim, em documento público, não sendo razoável que um agente de polícia elabore outra para objetivos pessoais.

Isto, não reconheço a inépcia da denúncia, como também não acolho a alegação de ausência de justa causa para ação penal. Por fim, nego o pedido de absolvição sumária.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2017, às 09h30min.

Intimem-se.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

234 - 0011584-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011584-7
Réu: Elzo Batista da Silva
Designo o dia 24/11/2016 às 10:20, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

235 - 0018970-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018970-1
Réu: Israel de Almeida Bezerra
Certifique-se a tempestividade do Recurso.
Caso tempestivo, vista ao MP.
Advogado(a): Brendha Hills de Oliveira Sanches

236 - 0006484-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006484-5
Réu: Victor Lukas Sobral Matos
Designo o dia 24/11/2016 às 09:00, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogados: José Pedro de Araújo, João Rodrigues da Silva Filho

Med. Protetiva-est.idoso

237 - 0167981-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167981-4
Réu: João de Araújo Padilha Filho
Ciente.
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Rest. de Coisa Apreendida

238 - 0003303-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003303-0
Autor: Marcio Silva de Holanda
A decisão no presente feito foi prolatada às fls. 22/23, devendo a secretaria promover os atos necessários ao seu cumprimento.
Defiro pedido de fl. 26, dendo o depósito dos valores serem feitos nos autos principais, como também a expedição do auto de restituição do veículo.
Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão (fl. 23).
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

2ª Criminal Residual

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

239 - 0011831-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011831-0
Réu: Mateus da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

240 - 0004426-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004426-8
Réu: Carlos Kaleu Sampaio Andrade e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

241 - 0214367-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214367-5
Réu: Astrogildo Teixeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2017 às 10:30 horas.
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

242 - 0004192-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004192-1
Réu: Rafhael Crispin de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2017 às 10:00 horas.
Advogados: Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Gislayne Silva de Deus

243 - 0007322-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007322-8
Réu: Francisco Almeida Costa Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0008319-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008319-3
Réu: Elton Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0154251-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154251-7
Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2017 às 11:00 horas.
Advogados: Ana Paula dos Santos Alves, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marlene Moreira Elias, Chardson de Souza Moraes

3ª Criminal Residual

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

246 - 0013747-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013747-6
Réu: Ronael de Jesus Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2016 às 08:25 horas.
Advogado(a): Jesus Lazaro Ferreira

3ª Criminal Residual

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Inquérito Policial

247 - 0013618-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013618-9
Indiciado: L.C.V.L. e outros.
Autos n.° 16/013618-9

I. Da análise dos Autos, em especial das fls. 59 e seguintes (2ª Vara Criminal de Competência Residual) e da certidão retro (Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e o Adolescente e Crimes praticados contra o Idoso), depreende-se que houve equívoco do Cartório Distribuidor quando da remessa destes Autos para esta 3ª Vara Criminal de Competência Residual.

II. A r. Decisão que decretou a prisão preventiva dos Réus foi proferida pelo r. Juízo da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, todavia, o Inquérito Policial quando de sua distribuição foi remetido para a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e o Adolescente e Crimes praticados contra o Idoso e NÃO para a 2ª Vara Criminal de Competência Residual por prevenção como, em tese, deveria ter ocorrido.

III. Posteriormente, o Ministério Público atuante na Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e o Adolescente e Crimes praticados contra o Idoso manifestou-se pelo declínio de competência para alguma das Varas Residuais, tendo aquele r. Juízo assim procedido, como se vê das fls. 302, tendo os Autos sido distribuídos para esta 3ª Vara Criminal de Competência Residual ao invés de serem encaminhados para a 2ª Vara Criminal de Competência Residual (Vara responsável pela decretação da prisão preventiva dos Réus).

IV. Com efeito, evidencia-se a prevenção, depreendendo-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a Ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, nos termos dos artigos 69, VI, e 83, ambos do Código de Processo Penal.

V. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos, via Cartório Distribuidor, para aquele r. Juízo.

VI. Ciência ao Ministério Público.

VII. DJE.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

Liberdade Provisória

248 - 0013228-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013228-7
Réu: Gustavo Magalhães de Oliveira
I .Apensem-se aos Autos Principais nº 16.013618-9.
II. Deixo de apreciar o presente pedido diante da Decisão proferida, nesta data, nos Autos Principais.
III. Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls.14 junto do SISCOM desta Comarca.
IV. DJE

Boa Vista, RR, 20 de Setembro de 2016.

MARCELO MAZUR Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): André Luiz Vilória

249 - 0014267-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014267-4
Réu: Leonan Cordeiro Vasconcelos de Laia
I. Deixo de apreciar o presente pedido diante da Decisão proferida, nesta data, nos Autos Principais nº 16.013618-9.
II. DJE.
Boa Vista, RR, 20 de Setembro de 2016.

MARCELO MAZUR Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): André Luiz Vilória

Relaxamento de Prisão

250 - 0016304-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016304-3
Réu: Keith Darllen Brasil de Pinho
I. Apensem-se aos aos Autos Principais.
II. Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 06 junto ao SISCOM desta Comarca.
III. Após, ao MP com urgência.
IV. DJE.

Em, 20/09/2016. Dr. MARCELO MAZUR Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

2ª Vara do Júri

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

251 - 0015121-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015121-3
Réu: William Rodrigues da Rocha e outros.
Inclua-se o nome do Advogado Adriel Mendes Galvão OAB/RR 1442, no SISCOM.
Preclusa a manifestação da DPE, em relação a sua testemunha não localizada RENATO SILVA DE SOUZA.
Designe-se audiência de interrogatório do acusado DENNER ANDREW P. DOS SANTOS.
Intime-se o réu na PAMC Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.
Ciência ao MP.
Intime-se a defesa do acusado, via DJE.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Adriel Mendes Galvao

252 - 0007042-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007042-0
Réu: Alcir Carneiro Macuxi
(...) Diante do exposto, desclassifico os crimes imputados ao réu para que os autos sejam remetidos a uma das Varas de Competência Criminal Residual desta Comarca, afim de que a denúncia seja emendada, nos termos como manifestado pelo órgão do Ministério Público em suas alegações finais orais, e por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competencia para julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos, após a baixa, sendo que as partes renunciaram ao prazo recursal em audiência. Antes, porém, requisite-se o Laudo de Corpo de Delito da vítima e intime-se, pessoalmente, o réu, eis que já se retirou. Boa Vista, 14 de setembro de 2016. Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila - Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

253 - 0010138-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010138-2
Réu: Khaymbe Jhon Jhonys Penhalosa de Souza Cruz e outros.
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 98.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0013618-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013618-4
Réu: Adriano Santos da Silva
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 143.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

255 - 0005684-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005684-0
Réu: Jose Ribamar Silva Siverino
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 18. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Rorainópolis/RR, para citação do réu e intimação da vítima do recebimento da denúncia de fls. 02/04, no endereço informado em OS à fl. 19.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

256 - 0005806-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005806-9
Réu: Elinon Lacerda Figueira
Aguarde-se a data de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2016, (fl. 25-v). Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

257 - 0009939-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009939-2
Réu: Jose Paixão Barbosa Gonçalves
Por fim, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra de JOÃO PAIXÃO BARBOSA GONÇALVES, pelo crime descrito no art. 129, §9º, c/c art. 61, II "a", ambos do CP, c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, determinando: 1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2- Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5- Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014). Após, concluso. 6- Intime-se a vítima da presente decisão.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

258 - 0014550-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014550-8
Réu: Josemar de Araújo
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 171. Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes

259 - 0013100-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013100-8
Réu: Edvan Lago de Souza
Em sendo assim, REJEITO as teses defensivas arguidas pelo acusado em sede de Resposta à Acusação, por ausência de fundamentos legais. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Intime-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, a DPE em assistência à vítima, o Ministério Público e o Advogado constituído, este via DJE. Requisite-se o policial militar/testemunha de defesa, ao comando da polícia militar.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogados: Vaneyla Lima Barbosa, Adriel Mendes Galvao

Ação Penal - Sumário

260 - 0014501-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014501-3
Réu: Menildo Rocha Valadares
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na denúncia para CONDENAR o réu MENILDO ROCHA VALADARES como incurso nas penas do art. 129 § 9º do Código Penal. Passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie. O réu não ostenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo do delito não deve ser utilizado para elevação da pena-base. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências anormais em razão da prática do delito, estando as partes atualmente inclusive reconciliadas. O comportamento da vítima contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.Consoante requerido pelo Ministério Público e pela defesa, incide a atenuante da confissão (CP, art. 65, III, alínea "d"). Todavia, o seu reconhecimento não permite conduzir a pena intermediária em patamar inferior ao mínimo legal, nos termos da súmula 231 do STJ.Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção.Não se aplica o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, tendo em vista que o acusado foi posto imediatamente em liberdade. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da peena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, por ausência de prova concreta nesse sentido.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Deverá, ainda, ser oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.Sem custas, pois, em razão da hipossuficiência financeira, foi patrocinado pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Preclusas as vias recursais e, em nada sendo requerido, remetam-se os autos para Vara de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca. (VEPEMA) Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE

SOUZA-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0015286-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015286-0
Réu: Antonio Maria Gomes de Araujo
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Boa Vista, 20/09/2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA- Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0007348-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007348-6
Réu: U.L.L.
Defiro o pleito formulado pelo Ministério Público às fl. 26. Transcorrido o prazo solicitado, abra-se nova vista ao MP. Boa Vista, 21/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0009268-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009268-4
Réu: Juvenil Santana da Cruz
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 77.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0013584-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013584-8
Réu: Carlos Alberto Rego da Silva Filho
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 105.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0013655-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013655-6
Réu: Weslei de Abreu Matos
Junte-se esta certidão aos autos. Tendo em vista que já foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Itaituba/PA para intimação do acusado da sentença de fls. 150/152, entre a secretaria em contato telefônico com o Juízo Deprecado, para que informe se houve o devido cumprimento da Carta Precatória.Intime-se a vítima da sentença no endereço supracitado.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0000514-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000514-7
Réu: Ivanildo Matos Cabral de Macêdo
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na denúncia para CONDENAR o réu IVANILDO MATOS CABRAL DE MACEDO como incurso nas penas do art. 129 § 9º do Código Penal. Passo a dosar a pena, atenta ao princípio constitucional da sua individualização.Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas à fl. 42, que não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo do delito consiste na tentativa de demonstrar superioridade de gênero pelo réu, o que já é punido pelo próprio tipo e não deve ser utilizado para elevação da pena-base. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências anormais em razão da prática do delito, estando as partes atualmente inclusive reconciliadas. O comportamento da vítima contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.Não incide ao caso qualquer circunstância atenuante, tendo em vista que o réu, embora confesse a agressão, afirmou estar em legítima defesa. Não havendo confissão do fato típico e ilícito que lhe foi imputado na denúncia, não é cabível o reconhecimento da atenuante da confissão (CP, art. 65, III, alínea "d"). Ademais, eventual reconhecimento da atenuante de confissão não poderia conduzir a pena intermediária abaixo do mínimo legal, nos termos da súmula 231 do STJ.Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção.Não se aplica o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, tendo em vista que o acussado foi posto imediatamente em liberdade por ter recolhido a fiança. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, por ausência de prova concreta nesse sentido.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e seguintes da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Deverá, ainda, ser oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.O valor prestado a título de fiança será (fls. 14/15) deverá ser utilizado para o recolhimento das custas processuais. Havendo sobra, devolva-se ao réu, salvo se não se apresentar para o cumprimento da pena, hipótese em que será declarada perdida a fiança. (CPP, art. 344).Sendo o valor da fiança insuficiente para o pagamento das custas processuais, deverá o réu ser intimado para complementar o valor, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução forçada.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Preclusas as vias recursais e, em nada sendo requerido, remetam-se os autos para Vara de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca. (VEPEMA) Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0013528-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013528-2
Réu: Leonardo da Conceição Sousa
Expeça-se novo ofício a Diretoria Geral do Hospital Geral de Roraima (HGE), devendo constar do ofício os dados solicitados às fl. 71, a saber, número do documento de identidade de Marcia Alexandre Barreto, nome dos pais e data de nascimento. Os dados solicitados podem ser encontrados às fls. 17 do IP, apensado. Boa Vista, 20/09/2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA- Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0005754-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005754-2
Réu: Evandro da Costa Mangabeira
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 60. Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0009892-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009892-6
Réu: Francisco das Chagas da Silva Brito
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 82.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

270 - 0004415-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004415-1
Executado: Keity Missu Rodrigues Eda Brasil
Executado: Ronald Brasil Pinheiro
Diga a patrona do requerido/exequendo acerca de quais questões constantes do acordo de fls. 22/25, apresentado e homologado em sede de violência doméstica (Autos N.º 0010.12.009967-5), que foram apresentadas e tratadas perante a 2ª Vara de Sucessões e Família, com vistas à análise de matéria preliminar arguida, juntando-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (arts. 218, §§ 1.º e 3.º, e 219, CPC), cópias de correspondente acordo homologado e de respectiva sentença ou, de outra feita, de ação eventualmente ajuizada em sede de vara de família que contemple o tratamento das questões cíveis objeto da presente demanda. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Thiane Rangel Catão dos Santos

Inquérito Policial

271 - 0008024-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008024-2
Réu: Elisvam Fonseca Rocha
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0007128-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007128-9
Réu: Abdnego Mendes
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0009240-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009240-0
Réu: Lindomar Moreira Matias
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0013117-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013117-4
Réu: Jose Ednaldo Soares de Sousa
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0015831-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015831-8
Réu: Leonardo dos Santos Teodosio
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0019244-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019244-0
Réu: Gilberto Oliveira do Valle Júnior
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0019929-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019929-6
Indiciado: J.N.S.
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 31.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0004006-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004006-8
Réu: Edickey Braga Maia
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0004432-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004432-6
Réu: Antônio Pereira dos Santos

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0007280-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007280-6
Réu: Clemilson da Costa Souza
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se as vítimas da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0013866-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013866-4
Indiciado: N.P.P.
Tendo em vista juntada de documento de fl. 12, abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0014108-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014108-0
Réu: Riasley Vasconcelos Ribeiro
(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0014665-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014665-9
Indiciado: L.J.B.
Tendo em vista certidão de fl. 19 abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0014900-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014900-0
Indiciado: L.B.S.N.
Tendo em vista certidão de fl. 19 abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

285 - 0004754-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004754-5
Réu: Clenilson da Costa Souza
Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, alusivamente ao feito de MPU N.º 0010.15.004754-5, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES PARA A CONCESSÃO LIMINAR DAS MEDIDAS PROTETIVAS, arguidas em sede de contestação, bem como, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e, ainda, nesta parte, estendendo-as à testemunha ANA CARLA RAPOSO, irmã da requerente, e, de outra parte, MANTENHO O INDEFERIMENTO DOS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a ausência de elementos para análise das questões cíveis de fundo na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas ora confirmadas vigentes até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Quanto ao feito de MPU N.º 0010.16.007659-1, ainda em consonância com órgão ministerial legitimado, ACOLHO A PRELIMINAR DE LISTISPENDÊNCIA, E A RECONHEÇO, quanto ao novo pedido de medida protetiva de urgência, nos termos do art. Art. 337, §§ 1.º, 2.º e 3.º, CPC, e JULGO EXINTO o referido feito, sem resolução de mérito, com base no art. 485, V, ainda do referido código processual, bem como, ante a ausência de representação do órgão ministerial por decreto de medida cautelar mais gravosa, JULGO PREJUDICADO o trato dos novos fatos noticiados nesses autos, no que DEIXO DE DETERMINAR REGISTRO E AUTUAÇÃO DE INCIDENTE CRIMINAL PRÓPRIO PARA TRATO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA.Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida e confirmada noss autos de MPU N.º 15.004754-5, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ressalve-se que quanto às questões cíveis, fundo do conflito (adstritas à separação e partilha de bens), estas deverão ser tratadas no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), pois que a competência cível do juízo de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ.Retifique-se a autuação processual quanto ao nome do requerido (prenome), consoante indicado à fl. 33.Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do(s) Inquérito(s) Policial(is), alusivamente as ocorrências de que tratam ambos os feitos; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele(s) caderno(s), nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes, diligências conjuntas a ambos os procedimentos. Antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar os dados de endereço e tentar os chamamentos/comparecimentos das partes para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Digitalizem-se a decisão liminar concessiva de medidas protetiva e esta sentença, bem como os respectivos expedientes de intimação do requerido, quanto a ambos os atos, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Cientifique-se a Defensoria Pública na assistência de ambas as partes, bem como o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE AMBOS OS FEITOS, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0015738-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015738-5
Réu: Bruno Lincoln da Silva
Pelo exposto, a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 487, I, e 490, ambos do CPC,

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida e confirmada nos autos de MPU N.º 15.004754-5, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ressalve-se que quanto às questões cíveis pendentes (adstritas à separação e partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, inclusive alimentos, etc.), estas deverão ser tratadas no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), pois que a competência cível do juízo de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários à confirmação dos respectivos endereços e aos chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0017501-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017501-5
Indiciado: R.D.Q.
Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, em face de superveniente mudança da situação fática, na forma alhures demonstrada, CONHEÇO DO PEDIDO, tão somente para rever a medida aplicada, que o faço, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas, já determinadas no ato terminativo proferido. Com efeito, julgo prejudicados os expedientes de regra adotados/determinados quanto ao arquivamento eletrônico em Secretaria de cópias dos provimentos e respectivos expedientes exarados no feito, pois que não mais se aproveitam no caso, ante a revogação da cautela.Por fim, oficie tão somente à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópias dos documentos de fls. 81/82 e desta decisão, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao juízo, no estado, aos quais deverão ser juntadas as referidas cópias e ser dado vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao referido procedimento criminal, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Anote-se a constituição de advogada particular por parte da requerente, para fins de sua intimação, via DJE.Intime-se o requerido; antes, porém, realizem-se tentativas de contato/chamamento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

288 - 0019264-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019264-8
Réu: Hyago Rodrigues Serrao
Cumpram-se as determinações nesta data lançadas nos autos de MPU N.º 0010.16.016310-0, imediatamente.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0007654-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007654-2
Réu: Edimar da Conceição
Dessarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO PRELIMINARMENTE a arguição de ILEGALIDADE DE PROVAS para a concessão liminar de medidas protetivas de urgência, na forma da Lei n.º 11.340/2006, bem como DEIXO DE ACOLHER ao debate, por inadequação da via eleita, AS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES ENCARTADAS NA PEÇA CONTESTATÓRIA, ADSTRITAS À MATÉRIA CRIMINAL INERENTE AO PROCEDIMENTO CRIMINAL PRÓPRIO para apurar os fatos narrados, no qual deverão ser, oportunamente, apresentadas, pelo que NÃO CONHEÇO DA ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE ABSOLVIÇÃO, por quaisquer dos fundamentos suscitados, pois consectários do deslinde da matéria de trato penal, bem como, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, relativamente à necessidade/utilidade da cautela, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, liminarmente concedidas, ficando as medidas ora confirmadas mantidas até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, ora confirmada, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Custas pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimento, pelo que deverá procurar a Secretaria para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos de lei.Oficie-se à deelegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC).Cientifique-se a Defensoria Pública na assistência da requerente, bem como o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0007659-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007659-1
Réu: Clemilson da Costa Souza
Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, alusivamente ao feito de MPU N.º 0010.15.004754-5, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES PARA A CONCESSÃO LIMINAR DAS MEDIDAS PROTETIVAS, arguidas em sede de contestação, bem como, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e, ainda, nesta parte, estendendo-as à testemunha ANA CARLA RAPOSO, irmã da requerente, e, de outra parte, MANTENHO O INDEFERIMENTO DOS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a ausência de elementos para análise das questões cíveis de fundo na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas ora confirmadas vigentes até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Quanto ao feito de MPU N.º 0010.16.007659-1, ainda em consonância com órgão ministerial legitimado, ACOLHO A PRELIMINAR DE LISTISPENDÊNCIA, E A RECONHEÇO, quanto ao novo pedido de medida protetiva de urgência, nos termos do art. Art. 337, §§ 1.º, 2.º e 3.º, CPC, e JULGO EXINTO o referido feito, sem resolução de mérito, com base no art. 485, V, ainda do referido código processual, bem como, ante a ausência de representação do órgão ministerial por decreto de medida cautelar mais gravosa, JULGO PREJUDICADO o trato dos novos fatos noticiados nesses autos, no que DEIXO DE DETERMINAR REGISTRO E AUTUAÇÃO DE INCIDENTE CRIMINAL PRÓPRIO PARA TRATO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUPRIMENTO DE MEDIDA

PROTETIVA DE URGÊNCIA.Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida e confirmada noos autos de MPU N.º 15.004754-5, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ressalve-se que quanto às questões cíveis, fundo do conflito (adstritas à separação e partilha de bens), estas deverão ser tratadas no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), pois que a competência cível do juízo de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ.Retifique-se a autuação processual quanto ao nome do requerido (prenome), consoante indicado à fl. 33.Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do(s) Inquérito(s) Policial(is), alusivamente as ocorrências de que tratam ambos os feitos; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele(s) caderno(s), nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes, diligências conjuntas a ambos os procedimentos. Antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar os dados de endereço e tentar os chamamentos/comparecimentos das partes para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Digitalizem-se a decisão liminar concessiva de medidas protetiva e esta sentença, bem como os respectivos expedientes de intimação do requerido, quanto a ambos os atos, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Cientifique-se a Defensoria Pública na assistência de ambas as partes, bem como o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE AMBOS OS FEITOS, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0007831-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007831-6
Réu: Ivan Sousa Moraes e outros.

Considerando as informações certificadas à fl. 80 e a notícia de novos fatos pela "Patrulha Maria da Penha" (fl. 82) e, ainda, em face do pedido de adequação da cautela, arguido em sede contestatória, determino: Redesigne-se, com brevidade, data para audiência de inquirição/justificação, de natureza civil (art. 139, VIII, e art. 300, §2.º, CPC), e se intimem as partes para o ato, pessoalmente, atentando-se para reportar nos respectivos expedientes todos os dados necessários para o êxito das diligências de intimação. Intimem-se ainda para ato o patrono constituído do requerido, via DJE, desta feita constando os dados da audiência determinada; o Ministério Público e a Defensoria Pública, esta na assistência da requerente. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista constar notícias de fatos em suposto contexto de descumprimento de medida protetiva. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo

Advogado(a): Isabel Bhaiada Silva

292 - 0013990-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013990-2
Réu: Danny Aguiar da Silva

À vista dos fatos relatados nas certidões circunstanciadas do acompanhamento das medidas protetivas pela "Patrulha Maria da Penha" (fls. 39/40), dando conta que o requerido ora se encontra descumprindo medida protetiva e ora a própria requerente é conivente com a permanência daquele no lar, determino: Abra-se vista à Defensoria Pública em assistência à vítima/requerente (n.º tel. desta indicado à fl. 27), para dizer da real necessidade das medidas protetivas pedidas, e, em ainda sendo o caso, que esclareça os fatos informados, informe os elementos que reafirmem os requisitos cautelares da medida aplicada, sob pena de revogação da cautela, haja vista seu comportamento contraditório. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0014789-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014789-7
Réu: Orleilson Goes da Silva

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, ENVIAR MENSAGEM, BEM COMO DE POSTAR OU DIVULGAR QUALQUER OUTRO CONTEÚDO AMEAÇADOR/PERTURBADOR E/OU OFENSIVO/ABUSIVO À SUA HONRA E IMAGEM, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU INDICADA PELA REQUERENTE, E SOB CONDIÇÕES a serem previamente avisadas/concordadas pela requerente quanto à freqüência e horários, em face da rotina do infante/lactente, ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADA A GUARDA E O REGIME DE VISITAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE, podendo, nesse ínterim, a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso.Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente, ainda, resolver as demais questões cíveis pendentes (separação; divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, bem como os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto à filha emnor em comum, etc., no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), com a maior brevidade, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiarr contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filha menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz,

em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente.Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, e do Termo de Declaração de fls. 14/14-v (contendo representação criminal), para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0014863-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014863-0
Réu: Kelvin Carvalho Lira
Considerando que não há informações para contato telefônico com a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (§1º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC), comparecer neste juízo para prestar necessárias informações visando a análise de seu pedido, pois que não se manifestou, expressamente, se deseja a retirada do requerido do lar, notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação, nesse prazo, será indeferido o pedido e extinto o processo, nos termos do art. 485, I, do CPC. Publique-se. Anote-se. Acompanhe-se. Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar ainda pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0016261-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016261-5
Réu: A.B.
À vista dos fatos havidos e do entendimento lançado na decisão proferida em sede de plantão judicial, que corroboro, por ora, determino: Abra-se vista à Defensoria Pública em assistência à vítima/requerente, para dizer da real necessidade das medidas protetivas pedidas, devendo fornecer elementos que demonstrem a violência com motivação unicamente no gênero e seus requisitos cautelares.Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar ainda pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0016297-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016297-9
Réu: Manoel de Souza
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DO SEU FILHO MENOR UNILATERAL (MURILO, 9 ANOS), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, DE LHE ENVIAR MENSAGENS, POSTAR OU DIVULGAR POR QUALQUER CONEÚDO AMEAÇADOR-INTIMIDADOR, OFENSIVO-ABUSIVO À INTIMIDADE, HONRA E IMAGEM, BEM COMO DE SE UTILIZAR DE PERFIS FALSOS OU DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU REDE; Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se sua imediata juntada aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0016298-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016298-7
Réu: Clodomir Mota Cunha
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, DA CASA QUE ESTA E OS FILHOS RESIDEM NA ALDEIA INDÍGENA, COM RETIRADA DE

APENAS PERTENCES PESSOAIS DAQUELE;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE LIDERANÇAS OU OUTRAS PESSOA(S) DA ALDEIA, QUE NÃO OS FAMILIARES AMEAÇADOS, OU DE AGENTES TÉCNICOS DA FUNAI que, eventualmente, se encontrem instalados ou que prestem serviços de apoio no local, sob as condições/horários a serem previamente avisados/anuídos ela requerente, observando-se a rotina dos infantes na aldeia, podendo a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho unicamente acautelatório, devendo as partes solucionar a questão patrimonial, bem como as demais questões cíveis (como os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto aos filhos menores) ou na Vara de Família, ou na da Justiça Itinerante, buscando-se, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública e de Técnicos de Apoio da FUNAI, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que ppara a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo partes indígenas, filhos menores e agressor supostamente usuário/dependente químico-alcoólico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, dos filhos menores e demais familiares envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; considerando que as partes residem em comunidade indígena, no cumprimento do mandado, deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça realizar a diligência com auxílio de coordenador(es) técnico(s) local(is) da FUNAI e/ou da Polícia Federal, se o caso, ante a retirado do requerido do local de convívio na comunidade indígena, devendo este ser intimado, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do Juízo, inclusive apuração de responsabilidade. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, e somente com a intermediação de pessoal técnico da FUNAI, da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria sua imediata juntada aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0016299-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016299-5
Réu: Edmilson Costa Carneiro

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excetuando-se o pleito que envolve deslinde de questão cível adstrita ao direito de família, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DE CONVÍVIO COM A REQUERENTE, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;RECONDUÇÃO DA REQUERENTE E SEUS SETE FILHOS MENORES AO LAR, APÓS A RETIRADA DO REQUERIDO DO LOCAL, NA FORMA ACIMA;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, QUE TAMBÉM É SEU LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO OS LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DAQUELA DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE; ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO CONTEÚDO AMEAÇADOR/PERTURBADOR, BEM COMO DE POSTAR E/OU VEICULAR ARQUIVO/IMAGEM DE CUNHO OFENSIVO/ABUSIVO À HONRA E À IMAGEM DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU REDE;RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU OUTRAS PESSOAS CONHECIDAS/IDÔNEAS, e sob as condições a serem previamente avisadas/concordadas por parte da requerente quanto à freqüência e horários, em face da rotinas da infantes, ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADA A GUARDA E O REGIME DE VISITAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE definitivamente, podendo, nesse ínterim, a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a ausência de elementos, especificamente quanto à possibilidade de o requerido adimplir com a eventual obrigação, não havendo indicação de que desemmpenha ofício e/ou aufere renda, nem em que valor, etc., em que, de logo, não foram carreados aos autos nenhum documento ou prova bastante à concessão liminar, ademais de se tratar de matéria adstrita ao direito de família, em que a presente via de urgência não se ocupa de dilações probatórias para o trato das questões cíveis fundo do conflito.Ressalte-se que em

razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente resolver as questões cíveis pendentes (divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento; ESTABELECER ACORDO JUDICIAL DOS ALIMENTOS, GUARDA E VISITAÇÃO QUANTO AOS FILHOS MENORES etc., no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família, onde já realizou o divórcio), com a maior brevidade, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se levar em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e dos filhos menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Ainda, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar as medidas determinadas no(s) item(ns) 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo, inclusive visando apurar responsabilidades, se o caso.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, e sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de se fazer surgir nova situação de risco às suas próprias integridades físicas, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0016309-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016309-2
Réu: Lucikelly Nunes Souza e outros.
À vista do pedido de medida protetiva, sem, contudo, constar endereço certo para se localizar o requerido para os atos processuais, o que restará frustrada eventual medida de plano a ser aplicada pelo juízo, por ora, determino: Abra-se vista à DPE em assistência à requerente (arts, 18, II, 27 e 28, da LVD) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se manifestar em seu interesse, informando dados completos, válidos, quanto ao atual paradeiro do requerido, com vistas ao regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação ou de justificação, nesse prazo, será indeferido o pleito e arquivado o processo, ante a ausência de elementos essenciais, corroborada com a falta de utilidade/interesse (de agir), nos termos do art. 487, VI, do CPC.Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar ainda pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0016310-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016310-0
Réu: Hyago Rodrigues Serrao
Trata-se de novo pedido de medidas protetivas de urgência em face de novos fatos, havidos na data de 19/09/2016, em que a requerente pretende, novamente, a retirada do agressor do lar dentre outras medidas proibitivas, contudo já havendo autos de medida protetiva em curso, MPU N.º 15.019264-8, em que a requerente não compareceu ao atendimento da Equipe Multidisciplinar do Juízo, visando o estudo de caso, nem se justificou quanto a isso e, por fim, recentemente, se manifestou dizendo, expressamente, que não tem necessidade das medidas (fls. 23 e 29 desses autos). Destarte, por ora, determino: 1. Apense-se ao presente feito os autos de MPU em curso, acima referidos. 2. Abra-se vista conjunta dos feitos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, dizendo acerca da real necessidade das medidas e interesse processual quanto ao procedimento próprio para apurar os fatos, ratificando-se e/ou aditando-se o pleito ora formulado, no que couber, haja vista constar pedido de afastamento do requerido do lar, sendo que constam endereços residenciais diferentes quanto as partes, bem como que já houve concessão da referida medida de afastamento do agressor, e outras proibitivas a este, nos referidos autos de MPU já em processamento (N.º 0010.15.019264-8).Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar ainda pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0016312-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016312-6
Réu: Amadeus Nascimento Silva
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência fundado em fatos havidos há mais de quatro meses, que somente agora veio remetido ao juízo. Destarte, à vista do largo lapso temporal já havido, por ora, determino: Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, para dizer acerca da atual situação fática, ratificando-se e/ou aditando o pedido e, em sendo o caso, fornecendo os requisitos cautelares que reafirmem necessidade/utilidade das medidas pedidas nesta sede, informando dados completos, atuais e válidos, quanto ao paradeiro do requerido, com vistas ao regular andamento processual (art. 302, II, NCPC).Cumpra-se, com urgência haja vista se tratar de feito cautelar contendo pedido liminar pendente de apreciação.Boa Vista/RR,

21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

302 - 0013617-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013617-3
Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho
(..) Ante o exposto, sem qualquer apreciação de mérito, julgo, por sentença, a presente justificação judicial para que produza os efeitos jurídicos previstos em lei. 9. Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida. Custas pelo promovente.Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2016.Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Alex Reis Coelho, Edmundo Evelim Coelho, Adolfo Calixto Evelim Coelho

303 - 0016283-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016283-9
Réu: Alberto Marin Villalon
Vista dos autos ao MP para manifestação dos documentos juntados. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0016313-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016313-4
Réu: Maricelson da Silva de Souza
Tendo em vista certidão de fl. 12, aguarde-se o retorno dos mandados devidamente cumpridos no prazo de 05 dias, após, entre a secretaria em contato com a central de mandados para que se verifique se os mandados foram devidamente cumpridos, e, em havendo cumprimento ou não, abra-se vista ao MP para manifestação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

305 - 0014648-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014648-5
Réu: Werlayne Costa Morais
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.014024-9, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fl. 27 e do CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, porém, antes, junte-se também ao IP supramencionado o documento de fl. 33, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0015622-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015622-9
Réu: Charles Pereira dos Santos
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0016255-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016255-7
Réu: Luis Antonio Torres Ramos
Certifique a secretaria se já houve o envio do IP concluído, após abra-se vista ao MP para manifestação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

308 - 0009388-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009388-5
Autor: F.L.L.
Réu: Criança/adolescente
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

309 - 0015365-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015365-5
Autor: W.F.A.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

310 - 0015469-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015469-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: H.A.R.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

311 - 0009402-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009402-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001016RR, Dr(a). GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gabriela Layse de Souza Lemos

312 - 0015370-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015370-5
Autor: W.F.A.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

313 - 0009454-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009454-5
Autor: R.C.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Vara Itinerante

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

314 - 0006913-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006913-3
Autor: K.T.A.L.
Réu: E.S.L.
DESPACHO

Intime-se o requerido, para apresentação de razões finais, no prazo legal.

Certifique-se.
Após, ao Ministério Público.

Em, 16 de setembro de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Fellipy Bruno de Souza Seabra

Execução de Alimentos

315 - 0013435-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013435-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.P.S.
S E N T E N Ç A

Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por L. H. P. DOS S. em face de MARCELO PEREIRA DE SANTANA.
Em fl. 82, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 13 de setembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

316 - 0002298-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002298-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.A.
Processo nº: 0010.16.002298-3
Exequente: R. A. G. de A.
Executado: J. S. de A.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 46.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita.
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por R. A. G. de A. em face de J. S. de A.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 8 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

317 - 0012810-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012810-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.F.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 16 de setembro de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Antonio Leandro da Fonseca Farias

318 - 0009346-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009346-3
Executado: R.A.S.G.
Executado: A.R.S.P.
DECISÃO
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cite-se a parte executada, na forma requerida, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2016, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante dos Tribunais de Justiça, na execução de alimentos pelo rito do art. 528, do NCPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo.
Pelo mesmo mandado, cite-se a parte executada para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total
do débito para o caso de pronto pagamento, sob as penas da lei.
Com o transcurso do prazo sem pagamento ou manifestação, oficie-se, determinando que o alimentante seja incluído no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e SERASA, relativamente ao registro atinente à hipótese dos presentes autos. Cumpra-se com urgência, oficiando-se diretamente ao SCPC e SERASA.
Intimem-se.
Em, 16 de setembro de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Claudeide Rodrigues Bevolo

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

001 - 0013748-14.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013748-8
Réu: Walter Marques Luz e outros.
S E N T E N Ç A

1. Trata-se de ação penal em desfavor de WALTER MARQUES LUZ, qualificado nos autos do processo em epígrafe, imputando-lhe a conduta inserta no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, por fatos ocorridos em 22/01/2009.

2. O feito teve tramitação regular, culminando com a prolação de sentença condenatória em 16/12/2015 (fls.218/222), publicada no dia 17/12/2015 (fls.222vº), transitando em julgado para o Ministério Público em 25/01/2016 (fls223) e para a defesa em 06/01/2016, momento em que essa suscitou a ocorrência de prescrição.

3. É o relatório. DECIDO.

4. O fato imputado ao acusado ocorreu em 21/01/2009, tendo a denúncia sido recebida em 08/06/2009 (fls.48), sendo cominada pena privativa de liberdade em dois (02) anos, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, convolada em duas restritivas de direito.

5. Não se registra causa de interrupção ou suspensão do feito.

6. Assim, tenho que entre o recebimento da denúncia em 08/06/2009 e o trânsito em julgado da sentença condenatória para o Ministério Publico decorreram mais de seis (06) anos.

7. Estabelece o art. 109, V, do Código Penal, que prescreve em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, isso porque o fato ocorreu antes da vigência da Lei n.° 12.234/10. Por sua vez, o inciso IV do art. 107 do mesmo diploma legal, afirma que a prescrição extingue a punibilidade.

8. Em se verificando a ocorrência da extinção da punibilidade, o Magistrado deve reconhecê-la de ofício, conforme disciplina o art. 61 do Código de Processo Penal.

9. Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição, para extinguir a punibilidade de WALTER MARQUES LUZ, já qualificado, em relação à imputação do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal e art. 109, V, e art. 107, IV, do Código Penal.

10. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

11. Sem custas.

12. P. R. I. Cumpra-se.

Caracaraí, 21 de setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução da Pena

002 - 0000529-89.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000529-9
Réu: Michel Lima Gomes
DECISÃO

Vistos etc.,

Sentenciado (fl. 38/41), o réu não foi localizado para dar cumprimento à pena.

às fls. 57, o Ministério Público requereu conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade.

Intimado por edital (fls. 55), o réu ainda não foi localizado.

Ante o exposto, acolho a cota ministerial (fls. 57), aditando seus fundamentos como razão de decidir e converter a pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.

(...)

Cumpra-se.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0000449-23.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000449-3
Indiciado: J.R.C.A.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra JOSÉ RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 213 do Código Penal, por fatos ocorridos em 08/10/2006.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra JOSÉ RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE, já qualificado.
4. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito (CPP, art. 406 e segs do CPP), no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396, parágrafo único), podendo, se quiser(em), arguir(em) preliminares, alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunha(s), qualificando-a(s) e motivar(em) eventual(is) requerimento(s) de intimação judicial.
5. Conste do Mandado a advertência de que, citado(s) e certificado o decurso de prazo sem a apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Púbica ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
6. Ao lavrar a certidão, o Oficial de Justiça, além de certificar quanto à citação do(s) acusado(s), individualmente, deve mencionar se esse(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir(em) advogado(s). Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do(s) acusado(s) no decorrer do processo (art. 408 do CPP), pelo que deve ser intimado com carga dos autos.
7. Advirta-se o(s) acusado(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou reggiões metropolitanas, essas serão ouvidas na comarca de sua(s) residência(s) se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa de defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
8. Advirta-se, ainda, o(s) acusado(s) de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel (art. 367 do CPP).
9. Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, cientifique(m)-se o(s) acusado(s) de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pela(o)s ofendida(o)s, cabendo-lhe(s) manifestar(em)-se a respeito na resposta à acusação.
10. Determino à Serventia:
a) Comunique-se à vítima (CPP, art. 201, § 2º);
b) Processar em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
c) Alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao(s) acusado(s) e respectivo processo;
d) Inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de acusado preso;
e) Alterar a característica da autuação, de inquérito policial para ação penal, a ser solicitada ao Cartório Distribuidor;
f) Certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, tais quais falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc. e, caso em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco (5) dias;
g) Apor tarja ou identificação nos feitos em que haja acusado preso ou com prazo prescricional reduzido (menores de vinte e um anos e maiores de setenta anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos);
h) Juntar Certidão de antecedentes criminais desta e das demais Comarcas do Estado.
11. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
12. Intimem-se.
13. Cumpra-se.
Caracaraí, 19 de setembro de 2016.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000384-28.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000384-2
Réu: Francisco das Chagas Araújo Matos
D E C I S Ã O

Vistos etc.,

1. Trata-se de pedido de prisão preventiva manejado por PERLA GUIMARÃES DE ALMEIDA contra FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO MATOS, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, alegando que em 01/07/2016 foi registrado o Boletim de

Ocorrência nº 1358/2016 na Delegacia de Policia Civil deste município, quanto ao requerido, por, supostamente, movido por motivos de ciúmes da requerente, ter invadido a residência de irmã da requerida e a ameaçado de desferir-lhe 03 (três) tiros, isto em presença de pessoas que ali se encontravam, Menciona que em 13/07/2016 foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência a favor da requerente, das quais o requerido foi cientificado em 23/08/2016, vindo as descumpri-las em 05/09/2016, quando houve o registro do Boletim de Ocorrência nº 1806/2016, porque o requerido atentou novamente contra a requerente. Em 08/09/2016, o requerido retornou a agredir fisicamente a requerente.
2. Instado a manifestar-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo deferimento do pedido, para a decretação da prisão preventiva do requerido.
3. É o que entendo necessário relatar. Fundamento. Decido.
4. Consta dos autos, fls. 22, que a requerente se manifestou pelo afastamento das Medidas Protetivas de Urgência, pelo que houve manifestação favorável do Ministério Público (fls.22vº).

Para a decretação da prisão preventiva, são necessários prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti), bem como ao menos uma das exigências cautelares previstas no art. 312 do Código de Processo Penal (periculum libertatis), fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

5. O artigo 312 do Código de Processo Penal21 prevê três situações em que a decretação da prisão preventiva é justificada, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria: (i) a conveniência da instrução crimminal, consistente na necessidade de garantir a colheita de provas, evitar a atuação indevida do acusado sobre testemunhas etc; (ii) a garantia de aplicação da lei penal, que busca evitar que o acusado se furte ao processo e/ou ao seu resultado, e (iii) a garantia da ordem pública e da ordem econômica. Em relação à garantia da ordem pública, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que ela compreende, além da necessidade de resguardar a integridade física do acusado e impedir a reiteração de práticas criminosas, a exigência de assegurar a credibilidade das instituições públicas, notadamente do Poder Judiciário, além de promover o acautelamento do meio social.

6. Além disso, o inciso III do art. 313 do Código de Processo Penal autoriza a prisão preventiva "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência."
7. Os fatos mencionados nos autos revelam que, embora afastadas as medidas protetivas de urgência, o requerido reiterou condutas delitivas envolvendo violência doméstica contra a mulher.
8. Ante o exposto, decreto a prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO MATOS.
9. Expeça-se o competente Mandado de Prisão.
10. Cumpra-se com as devidas cautelas legais.
Caracaraí, 20 de setembro de 2016.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000258-75.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000258-8
Indiciado: F.P.G.
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra FRANCISCO PEREIRA GOMES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 14 da Lei nº 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), por fatos ocorridos em 25/10/2013.
2. Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
3. Ante o exposto, recebo a denúncia contra FRANCISCO PEREIRA GOMES, já qualificado.
4. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito (CPP, art. 406 e segs do CPP), no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396, parágrafo único), podendo, se quiser(em), arguir(em) preliminares, alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunha(s), qualificando-a(s) e motivar(em) eventual(is) requerimento(s) de intimação judicial.
5. Conste do Mandado a advertência de que, citado(s) e certificado o decurso de prazo sem a apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Púbica ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
6. Ao lavrar a certidão, o Oficial de Justiça, além de certificar quanto à citação do(s) acusado(s), individualmente, deve mencionar se esse(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir(em) advogado(s). Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do(s) acusado(s) no decorrer do processo (art. 408 do CPP), pelo que deve ser intimado com carga dos autos.
7. Advirta-se o(s) acusado(s) de que se forem arroladas testemunhas ressidentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, essas serão ouvidas na comarca de sua(s) residência(s) se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa de defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
8. Advirta-se, ainda, o(s) acusado(s) de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel (art. 367 do CPP).
9. Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, cientifique(m)-se o(s) acusado(s) de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pela(o)s ofendida(o)s, cabendo-lhe(s) manifestar(em)-se a respeito na resposta à acusação.
10. Determino à Serventia:
a) Processar em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
b) Alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao(s) acusado(s) e respectivo processo;
c) Inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de acusado preso;
d) Alterar a característica da autuação, de inquérito policial para ação penal, a ser solicitada ao Cartório Distribuidor;
e) Certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, tais quais falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc. e, caso em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco (5) dias;
f) Apor tarja ou identificação nos feitos em que haja acusado preso ou com prazo prescricional reduzido (menores de vinte e um anos e maiores de setenta anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos);
g) Juntar Certidão de antecedentes criminais desta e das demais Comarcas do Estado.
11. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
12. Intimem-se.
13. Cumpra-se.

Caracaraí, 20 de setembro de 2016.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 013
000127-RR-N: 016
000156-RR-B: 013
000231-RR-N: 016
000268-RR-B: 013
000362-RR-A: 013, 015, 016
000475-RR-N: 013
000542-RR-N: 014, 016
000816-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000446-38.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000446-8
Réu: Vicente Soares de Lima Filho
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

002 - 0000439-46.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000439-3
Réu: Carlos Édio Garcia
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000441-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000441-9
Réu: Marciel Ferreira Ramos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. Crimi

004 - 0000447-23.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000447-6
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

005 - 0000437-76.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000437-7
Réu: Adalberto Borges Pereira
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000444-68.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000444-3
Réu: Moises Alcino Reis
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

007 - 0000440-31.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000440-1
Réu: Jose Inima Peres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000442-98.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000442-7
Réu: Sérgio Júlio Nunes Mendes
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000445-53.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000445-0
Réu: Barrada Xiriana
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

010 - 0000436-91.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000436-9
Réu: José Antonio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000438-61.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000438-5
Réu: Cleginaldo dos Santos Serafim
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000443-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000443-5
Réu: Jeronilson Costa de Alcântara
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Civil Improb. Admin.

013 - 0011228-85.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011228-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
DECISÃO

Defiro cota ministerial de fls. 160/161 em parte;

Determino a citação da Ré Joseneide Maria de Oliveira por Edital e a do Réu José Raimundo da Silva no endereço informado pelo MP;

Com relação ao pedido constante do item "1", deixo para analisar após o prazo para contestação dos demais réus, em atenção ao disposto no artigo 345, I, do CPC;

Decorrido o prazo do edital de citação supra, nova vista ao MP para que se manifeste nos termos do item "4".

Mucajaí/RR, 20 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Julian Silva Barroso, Michael Ruiz Quara, João Ricardo Marçon Milani, Leonildo Tavares de Lucena Junior

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

014 - 0000433-73.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000433-8
Réu: Wallison Castro Ribeiro
INTIMAR a DEFESA para apresentar razões recursais
Advogados: Walla Adairalba Bisneto, Antonietta Di Manso

015 - 0000048-96.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000048-9
Réu: Leojanes Galvao Mariano e outros.
PUBLICAÇÃO: Vara Criminal Intimação para Audiência 0030.13.000048-9RÉU: DEUSIMAR NASCIMENTO RICAS JUNIOR E OUTROS Intimar ADVOGADO, para comparecer em Audiência designada para o dia 17 de Outubro de 2016, às 09:30 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Exec. Titulo Extrajudicia

016 - 0010978-52.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010978-5
Autor: Vicenzo Di Manso e outros.
Réu: Raimundo Gomes da Silva
SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento sob o rito dos Juizados Especiais.
Após intimado para cumprir as diligências necessárias(fl.142), o autor quedou-se inerte.
É, em síntese, o relatório. DECIDO.
Conforme verificado, a parte requerente, devidamente intimada, não deu andamento ao feito, nem tampouco justificou a sua inércia, nos termos em que lhe foi facultado.
Não é possível olvidar a responsabilidade das partes em dar andamento ao feito sempre que lhe for determinado, podendo, frente a sua inércia, resultar na extinção do feito.
Desta forma, a omissão da parte requerente em atender à determinação judicial, demonstra sua desídia desinteresse em dar prosseguimento ao processo.
Do esposado, torna-se forçoso a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.
Mucajaí-RR, 20 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani, Walla Adairalba Bisneto

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000339-40.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000339-9
Infrator: Criança/adolescente
PROCESSO: 0047.16.000339-9
Infrator: C. S. V.

TERMO DE AUDIÊNCIA

1) Aberta a audiência, presentes o MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. Eduardo Messaggi Dias, o ilustre Promotor de Justiça, Dr. Masato Kojima, e a nobre defensora pública, Dra. Anna Elize Fenoll Amaral.

2) Presente o infrator, acompanhado de sua genitora, Francisca Edinéia dos Santos Sousa.

3) Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou proposta de remissão com os seguintes quesitos:

I O pagamento do valor de ¼ do salário-mínimo, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago em 02 parcelas de R$ 110,00 (cento e dez reais), devendo tal valor ser depositado na Conta Judicial 2900118803658, vinculada a Agência do Banco do Brasil de Rorainópolis, Ag. 3994, até os dias 05/08/2016 e 05/09/2016.

II - Prestação de serviços comunitários durante 02 (três) meses, por 08 (oito) horas semanais, no Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar em Rorainópolis.

4) Após a concordância tanto do Promotor de Justiça, do menor e de sua representante legal, foi proferida a seguinte
Sentença: Vistos etc. Considerando que o ato infracional é de natureza leve, aliado ao grau de escolaridade do infrator, adoto as seguintes medidas: I O adolescente resta ADVERTIDO. II Pela REMISSÃO condicionada ao pagamento do valor de ¼ do salário-mínimo, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago em 02 parcelas de R$ 110,00 (cento e dez reais), devendo tal valor ser depositado na Conta Judicial 2900118803658, vinculada a Agência do Banco do Brasil de Rorainópolis, Ag. 3994, até os dias 07/07/2016 e 07/08/2016; II - Prestação de serviços comunitários nos moldes acima assinalados. Pelo exposto, com fundamento no art. 126, do ECA, HOMOLOGO POR SENTENÇA a REMISSÃO, nos termos acima expostos e, por via de consequência, SUSPENDO o processo em relação a C S V. Serve uma via deste termo como ofício a ser apresentado no Corpo de Bombeiros Militar. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz, que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados. Eu, Adahra Menezes _____, Chefe de Gabinete, que o digitei.

MM. JUIZ DE DIREITO: PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DEFENSORA PÚBLICA: INFRATOR:

REPRESENTANTE LEGAL:
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0000193-28.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000193-8
Autor: Evraldo Emiliano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Carta Precatória

002 - 0000163-90.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000163-1
Réu: Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza e outros.
REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/10/2016, ÀS 09H. A TESTEMUNHA SAI INTIMADA. INFORME AO JUÍZO DEPRECANTE A NOVA DATA DA AUDIÊNCIA PARA QUE OS ADVOGADOS SEJAM INTIMADOS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

003 - 0003041-03.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003041-5
Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros.
"(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, III, c/c, art. 110, c/c. art. 115, todos do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do acusado JADIER SOUZA DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e DPE, tão só. Desnecessário intimar o réu, uma vez que não foi encontrado e este
ato não lhe trará prejuízos. Após o trânsito em julgado, arquive-se,comunicando-se aos órgãos de praxe, não se olvidando do TRE. Alto Alegre, 21/09/2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000181-82.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000181-8
Réu: Victor Henrich Cadete Alves
"(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando, com fundamento no art. 90, do CP c/c art. 146 da Lei de Execução Penal. P.R. Ciência ao MP e DPE. Intime-se o réu.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Alto Alegre-RR, 21.09.2016.Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000186-41.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000186-9
Indiciado: R.J.A.S.
"(...)Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONÉRIO JOSÉ ANDRADE SANTIAGO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. Sem custas. P. R. I, não se olvidando da vítima. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, destruindo-se a foice apreendida. Cumpra-se. Alto Alegre, 21 de setembro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0000171-67.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000171-4
Réu: José Eliomar Bispo de Souza
"(...) Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta DEFIRO a solicitação DETERMINANDO a incineração da substância entorpecente. (...) Alto Alegre/RR, 21 de setembro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000156-98.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000156-5
Indiciado: C.D.B.
"(...)Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. (...) Alto Alegre, 21.09.2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Prisão em Flagrante

001 - 0000477-13.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000477-1
Réu: Marco Aleandro Miranda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000476-28.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000476-3
Indiciado: M.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000478-95.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000478-9
Réu: Joao Carlos Rocha da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000420-54.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000420-7
Indiciado: J.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

002 - 0000396-26.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000396-9
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 21/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **ARMANDO FERREIRA DO CARMO,** brasileiro, nascido em 18.07.1980, natural de Belém/PA, filho de Manoel Luis Ferreira Sousa e Maria Mercedes do Carmo, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 07 160812-8**, **deverá comparecer no dia 20 de outubro de 2016, às 08h, no Auditório da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. CB Policia Militar Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim ouvido na qualidade de acusado, na sessão do júri designada**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

CWlvcUofMB4cl3AogPDKFVYHdw0=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **HÉRMINIO DA SILVA CASTRO NETO,** brasileiro, natural de Bom Jardim/MA, nascido aos 29.12.1975, filho de Sebastião José da Silva e Zenilda Castro da Silva, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 15 011511-0**, **o qual deverá apresentar as peças da defesa técnica pertinentes ao feito extraviado, caso ainda as possua, no prazo de 05 (cinco) dias**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

CWlvcUofMB4cl3AogPDKFVYHdw0=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **WESLLEY DE ARAÚJO BARROS,** brasileiro, nascido em 20.09.1995, natural de Boa Vista/RR, RG nº 362271-1, filho de Manoel Bruno Barros e Antonia Maria Nascimento de Araújo, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 16 009855-3**, **deverá comparecer no dia 10 de outubro de 2016, às 09:30h, na Sala de Audiência da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. CB Policia Militar Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim ouvido na qualidade de acusado, na audiência designada**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

CWlvcUofMB4cl3AogPDKFVYHdw0=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 21/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010.15.009182-4
Vítima: ALTINERES ARAÚJO VIEIRA
Réu: VIRLANDI MACENA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALTINERES ARAÚJO VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR VIRLANDI MACENA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVÊ-LO do crime descrito no art. 147, do CP, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização previsto no art. 387, inciso IV, do CPP. (…) Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária a ser juntada aos autos, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 12/07/2015, permanecendo preso até o dia 10/09/2015. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 61 (sessenta e um) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 01 (um) dia. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (…) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, *caput* e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). (...)** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

vVXta/E3ur7bBL65jM4McU4Thkk=

Expediente de 21/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010.15.005545-4
Vítima: KATIANE RODRIGUES DA SILVA
Réu: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE, tão somente, A MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO AOS FILHOS MENORES, que A REVOGO, ante as considerações constantes do relatório técnico social apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Juízo, nos termos dos arts. 22, IV, e 30 da Lei n.º 11.340/2006, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

vVXta/E3ur7bBL65jM4McU4Thkk=

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 21/09/2016

Portaria n.º 004/2016 Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização das práticas e rotinas.

RESOLVE:
Art. 1.° Determinar a realização de inspeção judicial, no período de 26 a 30 de setembro do corrente ano (2016), no Cartório do 1º Juizado Especial Cível.

Art. 2.° Ficam canceladas as audiências de instrução e julgamento designadas para o período acima, devendo a serventia realizar as suas remarcações, com posterior intimação das partes.

Art. 3.° A presente correição é feita sem suspensão de prazos, das atividades do Cartório e do atendimento às partes, devendo ser normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 4.° Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e encaminhe-se fotocópia desta à douta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2016.

Juiz Elvo Pigari Jr

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

MTHT4taHvdukOrVeztTwXSTo46Y=

TURMA RECURSAL

Expediente de 21/09/2016

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/09/2016

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0805993-86.2016.8.23.0010
Recorrente: Dão de Jesus Silva
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Recorrido: Eva de Jesus Silva
Advogado: Elcianne Viana de Souza (Defensor Público)
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

02-Recurso Inominado 0808378-07.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Amaury Campos da Silva
Advogado: William Souza da Silva
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

03-Recurso Inominado 0802472-36.2016.8.23.0010
Recorrente: Maria Nabi Gonzaga da Silva
Advogados: Iago de Souza Albuquerque e outro
Recorrido: SERVS/ BV Financeira - CFI - BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

04-Recurso Inominado 0802590-12.2016.8.23.0010
Recorrente: Ana Maria Neves de Lima
Advogados: Márcio Leandro Deodato de Aquino e outro
Recorrido: Enagic Brasil Ltda.
Advogado: Tatiana Sousa da Silva
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

05-Recurso Inominado 0810933-94.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Walisson Alves de Sousa
Advogado: Pamella Suellen Queiroz
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

06-Recurso Inominado 0823987-64.2015.8.23.0010
Recorrente: Suely da Costa dos Santos
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e outros
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

07-Recurso Inominado 0805452-53.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=
SICOJURR - 00053766

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Luciano Melo Coelho
Advogado: Elciane Viana de Souza (Defensor Público)
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

08-Recurso Inominado 0828760-55.2015.8.23.0010
Recorrente: Ana Valma Patrício Braga Ferreira
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Advogados: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho e outros
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

09-Recurso Inominado 0836275-44.2015.8.23.0010
1º Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Paulo Fernando Soares Pereira e outros
2º Recorrente: Antônio Carlos da Rocha
Advogados: Bruno da Silva Mota
1º Recorrido: Antônio Carlos da Rocha
Advogado: Bruno da Silva Mota
2º Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Paulo Fernando Soares Pereira e outros
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

10-Recurso Inominado 0817700-51.2016.8.23.0010
Recorrentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Orlando Guedes Rodrigues
Advogado: Orlando Guedes Rodrigues
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

11-Recurso Inominado 0811639-77.2016.8.23.0010
1º Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos e outros
2º Recorrente: Mário Márcio Brito Sampaio
Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino
1º Recorrido: Mário Márcio Brito Sampaio
Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino
2º Recorrrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos e outros
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

12-Recurso Inominado 0826667-22.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença e outros
Recorrido: Marilena Cordeiro Vasconcelos
Advogado: Elcianne Vianna de Souza (Defensor Público)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

13-Recurso Inominado 0805564-22.2016.8.23.0010
Recorrente: Maria Conceição Soares da Silva
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Rosângela da Rosa Correa

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=
SICOJURR - 00053766

Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

14-Recurso Inominado 0802414-33.2016.8.23.0010
Recorrente: Liane Meinart das Chagas
Advogado: Juliana Prestes Solek
Recorrido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

15-Recurso Inominado 0814353-10.2016.8.23.0010
Recorrente: Lúcio Franklin Alves de Lira
Advogados: Lizandro Icassati Mendes e outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos e outro
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

16-Mandado de Segurança 9000057-24.2015.8.23.0000
Impetrante: Banco Daycoval
Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo
Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

17-Apelação 0805807-34.2014.8.23.0010
Apelante: Odail Chagas de Oliveira
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Apelado: Justiça Pública
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
IMPEDIMENTO: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

18-Recurso Inominado 0801578-60.2016.8.23.0010
1º Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio de Barcelos
2º Recorrente: Ester de Oliveira Villanueva Seabra
Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra
1º Recorrido: Ester de Oliveira Villanueva Seabra
Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra
2º Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio de Barcelos
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz (vista): JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

19-Recurso Inominado 0800340-06.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio Barcelos
Recorrido: Maria Daiane de Oliveira Ramos
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz (vista): JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

20-Mandado de segurança 9000006-76.2016.8.23.0000
Impetrante: Caesar Augustus Maia e Silva
Advogado: Caesar Augustus Maia e Silva

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=

Impetrado: Turma Recursal
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
IMPEDIMENTO: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

21-Recurso Inominado 0800024-94.2015.8.23.0020
Recorrente: Belcorp do Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Advogados: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e outro
1ª Recorrido: Sílvia Letice Ferreira de Sousa
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
2ª Recorrido: Joana Dark Araújo Lira
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

22-Recurso Inominado 0824307-17.2015.8.23.0010
Recorrente: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

23-Recurso Inominado 0801613-20.2016.8.23.0010
Recorrente: Agiplan Financeira S/A
Advogado: Denise Lenir Ferreira
Recorrido: Maria da Conceição Vieira
AdvogadoS: Poliana Araújo Soares e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

24-Recurso Inominado 0800280-93.2014.8.23.0045
Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Antônio Marcos Pereira Fonteles
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

25-Recurso Inominado 0822500-93.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e outros
Recorrido: Leandra Caroline Santos Silva
Advogado: José Reinaldo Nascimento da Silva Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

26-Recurso Inominado 0800665-59.2015.8.23.0060
Recorrente: Banco ItauCard S/A
Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira e outro
Recorrido: Miriam Barbosa de Sousa Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

27-Recurso Inominado 0803323-12.2015.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=
SICOJURR - 00053766

Recorrente: Krysnna Maria Figueira Lago
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Recorrido: C & A Modas Ltda
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

28-Recurso Inominado 0802376-21.2016.8.23.0010
Recorrente: Alcino Brito Santos
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

29-Recurso Inominado 0825714-58.2015.8.23.0010
Recorrente: Marcio Olavo Balbino
Advogados: Anderson Cleiton de Siqueira Grizotti e outros
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

30-Recurso Inominado 0829886-43.2015.8.23.0010
Recorrente: Rocivaldo Lima de Oliveira
Advogados: Paulo Cabral de Araújo Franco e outro
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

31-Recurso Inominado 0835929-93.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Hebert Ramon Dias Vaz
Advogado: Diego Freire de Araújo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

32-Recurso Inominado 0835344-41.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Daycoval S/A
Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo
Recorrido: Valdemir do Nascimento Pimentel
Advogados: Renata Borici Nardi e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

33-Recurso Inominado 0803402-54.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasill S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Lino Lima Reboucas
Advogados: João Antônio Zago Júnior e outros
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

34- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0823939-08.2015.8.23.0010
Embargante: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Embargado: Norma Maria do Socorro Dias Pinheiro Reis

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=
SICOJURR - 00053766

Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

35-Recurso Inominado 0802591-94.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Nadja Maria Vieira de Souza
Advogado: Hegley da Silva Miranda Salazar
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

36-Recurso Inominado 0830917-35.2014.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes – VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado: Angela Di Manso
Recorrido: Eline Gomes de Oliveira
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

37-Recurso Inominado 0809025-02.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio de Barcelos
Recorrido: Cleyton de Souza Mota
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior e outros
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

38-Recurso Inominado 0812064-07.2016.8.23.0010
Recorrente: Francisca Soares Rodrigues
Advogado: Gioberto de Morais Júnior
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outro
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

39-Recurso Inominado 0814394-74.2016.8.23.0010
Recorrente: Itamar Marques de Sousa
Advogados: Paulo Sérgio de Souza e outros
Recorrido: Vivo Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra e outro
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

40-Recurso Inominado 0810203-83.2016.8.23.0010
Recorrente: Vivo Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Recorrido: Tatiane de Lima Gomes
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

41-Recurso Inominado 0837129-38.2015.8.23.0010
Recorrente: Camila Melo da Silva
Advogado: Felippy Bruno de Souza Seabra
Recorrido: Oi Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=

42-Recurso Inominado 0800935-05.2016.8.23.0010
Recorrente: Fábio Rodrigues dos Santos
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

43- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0818748-79.2015.8.23.0010
Embargante: American Airlines
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Embargado: Luciana Soares de Morais
Advogado: Diego Silva Lopes
Sentença: Crsitóvão Suter
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

RECURSOS - PJE

44-Recurso Inominado 0401352-91.2014.823.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Luiz Travassos Duarte Neto (Procurador do Município)
Recorrido: Gecel Ferreira
Advogado: Fernando dos Santos Batista
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

45- Recurso Inominado 0401199-58.2014.823.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião (Procurador do Município)
Recorrido: Antonio Gama de Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

46-Recurso Inominado 0400021-40.2015.8.23.0010
1º Recorrente: Antônio José Neto
Advogado: Alexandre Dantas
2º Recorrente: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
1º Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
2º Recorrido: Antônio José Neto
Advogado: Alexandre Dantas
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
zWwq9HU/Hs2X/pVppa7aXfYLgQ4=
SICOJURR - 00053766

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/09/2016

MM. Juiz
Jaime Pla Pujades de Avila

Diretora de Secretaria
Elisangela Evangelista Beserra

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLA PUJADES DE AVILA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de FRANCISCO FELIX DE QUEIROZ, nascido em 19/05/1983, filho de Natanael de Queiroz e Natalia Felix Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.968.422-82, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 16 000066-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **FRANCISCO FELIX DE QUEIROZ,** incurso nas penas do art. 171 e art. 155, ambos do Código Penal, ficando **CITADO,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisangela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisangela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLA PUJADES DE AVILA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de APARECIDO PEREIRA DA SILVA, nascido em 05/04/1985, filho de Cicero Pereira dos Santos e Francisca Pereira da Silva, natural de Barra do Corda/MA, RG nº 031277482006-6 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 602.094.403-41, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
tXKcmOpMq6DB2o0aanf11TsdzDQ=

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 001167-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **APARECIDO PEREIRA DA SILVA, conhecido como "Cido",** incurso nas penas do art. 217-A do Código Penal, ficando **CITADO,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisangela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisangela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. JAIME PLA PUJADES DE AVILA, MM. JUIZ DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de VANDERSON DOS SANTOS CASTRO, brasileiro, filho de Antonio Surino de Souza Castro e Luiza Sobral dos Santos, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/06/1987, portador do RG nº 266312 SSP/RR e CPF/MF sob o nº 009.352.752-74, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 14 000006-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como réu, VANDERSON DOS SANTOS CASTRO, ficando **INTIMADO,** como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, acerca da renúncia de sua patrona, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para constituir novo advogado. Não o fazendo no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor público. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

tXKcmOpMq6DB2o0aanf11TsdzDQ=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 21/09/2016

PORTARIA/GAB N.º 07/2016.

O MM. Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS, titular da Comarca de Pacaraima, RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, Parágrafo Único, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 71/2004, que decreta o feriado municipal do dia 04 de outubro, em respeito ao Santo Padroeiro de Pacaraima;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030 de 21 de setembro de 2016, que decreta ponto facultativo no dia 03 de outubro de 2016, nas repartições públicas do Município de Pacaraima;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Pacaraima, nos dias 03 e 04 de setembro de 2016.

Art. 2º Dê-se ciência ao público geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Humberto Teles Machado de Sousa.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta portaria ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Delegacia de Polícia Civil, e à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

mGOvk2MkEVFCCdxIlHaobhF4mA0=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21SET16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 806, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Família, no período de 22 a 23SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 789/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5822, de 15SET16, no período de 22 a 23SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 808, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **OUTUBRO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
03 a 10	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
10 a 17	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
17 a 24	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
24 a 31	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
31OUT a 07NOV	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Ministério Público

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 809, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **OUTUBRO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
03 a 10	DR LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
10 a 17	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
17 a 24	DR SILVIO ABBADE MACIAS
24 a 31	DRª LUCIMARA CAMPANER
31OUT a 07NOV	DRª LUCIMARA CAMPANER
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 810, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **OUTUBRO/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 e 02	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
08 e 09	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
15 e 16	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
22 e 23	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
28OUT a 02NOV	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 811, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Ministério Público
yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=
SICOJURR - 00053763

Ministério Público

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **OUTUBRO/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 e 02	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
08 e 09	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307
15 e 16	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
22 e 23	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
28OUT a 02NOV	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 812, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 22SET2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1008 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 21SET16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas Promotorias do referido município, conforme CI 230/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 21SET16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviço de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 230/16 – DA/MPRR. Processo nº 628/16 – DA. de 19 de setembro de 2016. Sisproweb 081906024801619

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1014-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Analista Jurídico, Código MP/NS-1, passando do Nível XII para o Nível XIII, com efeitos a contar de 21JAN2016, conforme proc. 193/2015-D.R.H., de 12MAR2015, SISPROWEB Nº 081906015431600.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1015-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Analista Jurídico, Código MP/NS-1, passando do Nível XII para o Nível XIII, com efeitos a contar de 13FEV2016, conforme proc. 196/2015-D.R.H., de 12MAR2015, SISPROWEB Nº 081906015471652.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1016-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 01ABR2016, conforme proc. 259/2015-D.R.H., de 07ABR2015, SISPROWEB Nº 081906015591631.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1017-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 01ABR2016, conforme proc. 262/2015-D.R.H., de 07ABR2015, SISPROWEB Nº 081906015631617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1018-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **DENILSON FELÍCIO SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 02ABR2016, conforme proc. 263/2015-D.R.H., de 07ABR2015, SISPROWEB Nº 081906015641671.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1019-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 02ABR2016, conforme proc. 265/2015-D.R.H., de 07ABR2015, SISPROWEB Nº 081906015661605.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1020-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 12ABR2016, conforme proc. 371/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906015691695.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1021-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 13ABR2016, conforme proc. 373/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906015711637.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1022-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 15ABR2016, conforme proc. 374/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906015721608.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1023-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 13ABR2016, conforme proc. 375/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906015731662.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1024 - DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 27ABR2016, conforme proc. 378/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906017421628.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1025-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 30ABR2016, conforme proc. 379/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906017661696.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1026-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MÁRCIO PIRES DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Código MP/NS-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 02MAIO2016, conforme proc. 380/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906017671659.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1027-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARY MAURA MACEDO LOPES**, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Código MP/NS-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 02MAIO2016, conforme proc. 381/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906017691684.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1028-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 08MAIO2016, conforme proc. 383/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906017711626.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1029-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

Ministério Público

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 18MAIO2016, conforme proc. 386/2015-D.R.H., de 18MAIO2015, SISPROWEB Nº 081906017721699.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1030-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 04JUN2016, conforme proc. 442/2015-D.R.H., de 10JUN2015, SISPROWEB Nº 081906018951639.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1031-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 13JUL2016, conforme proc. 567/2015-D.R.H., de 22JUL2015, SISPROWEB Nº 081906020231605.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1032-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 01JUL2016, conforme proc. 569/2015-D.R.H., de 22JUL2015, SISPROWEB Nº 081906010211636.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1033-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 01JUL2016, conforme proc. 570/2015-D.R.H., de 22JUL2015, SISPROWEB Nº 081906010201673.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1034-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 01JUL2016, conforme proc. 571/2015-D.R.H., de 22JUL2015, SISPROWEB Nº 081906020451630.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1035-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **EDSON PEREIRA CORREA JÚNIOR**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a

Ministério Público
yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

contar de 29JUL2016, conforme proc. 624/2015-D.R.H., de 13AGO2015, SISPROWEB Nº 081906003401506.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1036 - DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 451/16 – DA, firmado com a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP,** CNPJ Nº 03.263.975/0001-09, cujo objeto é a aquisição de computadores, monitores para atender as necessidades do Ministério Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
I - Designar o servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO,** Técnico em Informática, como Fiscal do Contrato nº 67/16.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1037 - DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 586/16 – DA, firmado com a empresa **M. SALES SOUSA - ME,** CNPJ Nº 17.844.074/0001-07, cujo objeto é a aquisição de forma parcelada de Circuito Fechado de TV - CFTV, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
I - Designar o servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO,** Técnico em Informática, como Fiscal do Contrato nº 67/16.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 281 - DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO n° 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

Ministério Público
yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 22 a 27AGO2016 – 06 (seis) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA,** concedida por meio da Portaria nº 252 – DRH, de 15AGO16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5801, de 16AGO2016, conforme Processo nº 494/2016 SAP/DRH/MPRR, de 04AGO2016, Sisproweb nº 081906022081601.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

PORTARIA Nº 282 - DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, licença para tratamento de saúde, no dia 26AGO2016, conforme Processo nº 591/2016 SAP/DRH/MPRR, de 09SET2016, Sisproweb nº 081906024321676.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

PORTARIA Nº 283 - DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar, no período de 01 a 12SET16 – 12 (doze) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, concedida por meio da Portaria nº 265 – DRH, de 13SET2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5821, de 14SET2016, conforme Processo nº 585/2016 SAP/DRH/MPRR de 06SET2016, Sisproweb nº 081906024061666.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRIA DA ROCHA PORTELA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

Ministério Público

yXiW8ioRKwiDIA+ydbbCVisR6j4=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/09/2016

E D I T A L 0210

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **TELMA CRISTINA LAGE DOS SANTOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
/4OdcQMU0Viyj3YCc0QtJ8vVw8=
SICOJURR - 00053768

OAB/RR

PORTARIA N.º 55/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados, Giselma Salete Tonelli Pereira de Souza OAB/RR nº 240 - Presidente, André Felipe Montenegro Marques OAB/RR nº 1205 - Vice-Presidente, Gabriela Pereira Medeiro OAB/RR nº 1583 - Secretária e, como membro, Claudeide Rodrigues Bevolo OAB/RR nº 1021, todos inscritos nesta Seccional, para compor a Comissão da Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

/4OdcQMU0Viyj3YCc0Qtj8vVw8=

OAB/RR

PORTARIA N.º 56/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear as Advogadas, Clarissa Vencato Rosa da Silva OAB/RR nº 755 - Presidente, Lucyana Barbosa de Souza França Avila OAB/RR nº 681 - Vice-Presidente, Isete Evangelista Albuquerque OAB/RR nº 337-B – Secretária, todas inscritas nesta Seccional, para compor a Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

/4OdcQMU0Viyj3YCc0QtJ8vVw8=

OAB/RR

PORTARIA N.º57/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado, André Luiz Francisco OAB/RR nº 1576, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

/4OdcQMU0Viyj3YCc0Qtj8vVw8=